Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal

nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES,_____de _____ de 2026.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Sra. Renata Nunes Ferreira

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas: _____

_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1.2.1. Os serviços a serem executados no âmbito desta contratação emergencial compreendem, exclusivamente, as intervenções técnicas necessárias e indispensáveis à manutenção da operacionalidade dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, quando caracterizada a necessidade para a continuidade do transporte de pacientes e dos serviços assistenciais, incluindo, de forma exemplificativa:

a) serviços de mecânica em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios indispensáveis à correção de falhas que impeçam ou comprometam o uso seguro do veículo ou equipamento;

b) reparos elétricos e eletrônicos necessários ao funcionamento básico dos sistemas do veículo;

c) serviços de funilaria e pintura, exclusivamente quando decorrentes de avarias que comprometam a segurança, a estrutura ou a regular circulação do veículo;

d) vidraçaria automotiva, quando indispensável à segurança dos usuários;

e) serviços de carroçaria e capotaria, quando relacionados à integridade estrutural do veículo;

f) serviços de tapeçaria, apenas quando necessários à segurança ou à adequada utilização do veículo;

g) manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, quando imprescindíveis à prestação do serviço de transporte de pacientes;

h) manutenção e reparação de tacógrafos, sinaleiras e dispositivos obrigatórios, quando exigidos por norma ou necessários à segurança;

i) serviços em sistemas hidráulicos e agregados, quando aplicáveis aos equipamentos operacionais da Secretaria;

j) serviço de guincho leve ou pesado, exclusivamente para remoção de veículos vinculados à frota da SEMUS em situação de pane ou impossibilidade de deslocamento;

k) manutenção e reparação de equipamentos operacionais, quando vinculados diretamente à prestação de serviços de saúde.

1.2.2. Ficam **expressamente excluídos** do escopo desta contratação emergencial:

- aquisição de pneus;
- serviços de lavagem e lubrificação de veículos;
- conserto, montagem e desmontagem de pneus;
- alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus;
- serviços de natureza estética, eletiva ou de melhoria não essencial;
- qualquer serviço que não esteja diretamente relacionado à continuidade imediata da prestação do serviço público de saúde.

1.2.3. A execução de qualquer serviço ficará condicionada à prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviço específica, acompanhada de orçamento detalhado, vedada a execução automática ou genérica de intervenções não expressamente autorizadas.

1.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação emergencial enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho, qualidade e características objetivamente definidos, usuais no mercado e amplamente praticados por fornecedores do ramo, permitindo julgamento objetivo das propostas.

1.3.2. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra como bem de consumo de luxo, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, atendendo aos critérios de essencialidade, funcionalidade e economicidade exigidos para as contratações públicas.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), **podendo encerrar-se antes do termo final previsto, caso o certame licitatório regular para o mesmo objeto seja concluído com êxito e demonstrada, de forma motivada, maior vantajosidade para a Administração, hipótese em que será formalizada a**

extinção antecipada do ajuste emergencial.

1.3.4. A taxa de administração contratada deverá ser mantida fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, ressalvada exclusivamente a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.4.1. Em nenhuma hipótese será admitida a majoração da taxa de administração pactuada.

1.3.4.2. A taxa de administração poderá ser revista para menor, observada a periodicidade mínima anual, caso o CONTRATANTE identifique, de forma justificada, a existência de condições de mercado mais vantajosas, desde que haja concordância formal entre as partes.

1.3.4.3. A relação da frota municipal a ser atendida servirá como referência técnica e operacional para subsidiar os interessados na contratação emergencial na formulação de suas propostas, especialmente quanto à definição do percentual de taxa de administração mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, considerando a estimativa de demanda e o perfil operacional dos serviços.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata e inadiável de assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento da manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, os quais se revelam estruturantes para a operacionalização das atividades finalísticas da política pública de saúde no âmbito municipal. Trata-se de serviço que viabiliza, de forma indireta, porém essencial, o transporte regular de pacientes, o deslocamento de equipes multiprofissionais, a execução de atendimentos domiciliares, as ações de vigilância em saúde, bem como o suporte logístico às unidades assistenciais e administrativas, cuja interrupção comprometeria a própria capacidade operacional da rede municipal de saúde.

2.2. A paralisação desses serviços acarretaria impactos imediatos e relevantes sobre a prestação dos serviços públicos essenciais, afetando diretamente o atendimento à população, a continuidade administrativa e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, evidencia-se risco concreto e atual à regularidade do serviço público, o que impõe à Administração a adoção de providência célere e excepcional, apta a preservar o interesse público e a evitar prejuízos de difícil ou impossível reparação.

2.3. Diante desse cenário, a contratação reveste-se de caráter emergencial, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação de emergência ou de calamidade pública que exija resposta imediata da Administração para evitar a descontinuidade de serviço público essencial. No caso em exame, a urgência decorre da necessidade de impedir a interrupção abrupta de um serviço indispensável ao funcionamento regular da Administração Municipal e à garantia do atendimento à coletividade.

2.4. A situação emergencial ora reconhecida decorre, especificamente, do esgotamento da execução contratual do Contrato nº 021/2023, instrumento que vinha assegurando, de forma contínua e regular, o gerenciamento da manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com o término de sua vigência, tornou-se juridicamente inviável a continuidade da prestação dos serviços sem a formalização de novo ajuste administrativo, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da formalização contratual.

2.5. Importa ressaltar que a emergência identificada não decorre de falha de planejamento ou de inércia administrativa, mas sim de circunstância superveniente que impõe a adoção de solução transitória, destinada exclusivamente a assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório regular que substituirá a presente contratação. Tal providência revela-se compatível com o dever da Administração de garantir a continuidade do serviço público, especialmente em áreas sensíveis como a saúde.

2.6. A presente contratação emergencial não se confunde com a contratação originária que deu ensejo ao Contrato nº 021/2023, tampouco configura sua prorrogação irregular ou reedição automática. Trata-se de novo ajuste administrativo, celebrado em caráter excepcional e temporário, cuja finalidade restringe-se estritamente à preservação da continuidade do serviço essencial, observadas as mesmas condições técnicas, funcionais e operacionais já consolidadas, e limitado ao período necessário para a finalização do novo procedimento licitatório.

2.7. Nesse sentido, a contratação ora proposta limita-se, de forma objetiva e controlada:

I - à manutenção das condições técnicas, funcionais e operacionais já existentes;

II - à continuidade do serviço público essencial; e

III - ao lapso temporal indispensável para a conclusão da licitação definitiva.

2.8. Não há, portanto, qualquer ampliação de escopo, inclusão de novas

funcionalidades, alteração substancial do modelo de execução ou criação de obrigações não previstas no contrato originário. A opção pela preservação das mesmas rotinas, requisitos e fluxos operacionais visa exclusivamente evitar riscos operacionais, descontinuidade dos controles administrativos, fragilização da fiscalização contratual ou prejuízos à gestão da frota municipal.

2.9. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento consolidado no sentido de que a contratação emergencial é juridicamente admissível quando demonstrados, de forma cumulativa, a situação concreta de urgência, o risco à continuidade de serviço público essencial, a limitação temporal do ajuste, a inexistência de ampliação indevida do objeto e a adoção simultânea de providências voltadas à realização do procedimento licitatório regular. Tais pressupostos encontram-se plenamente atendidos no presente caso, conforme demonstrado ao longo desta fundamentação.

2.10. Nesse contexto, a dispensa de licitação não se presta como mecanismo de substituição permanente do dever constitucional de licitar, devendo restringir-se ao tempo estritamente necessário para a recomposição da normalidade administrativa, exatamente como delineado nesta contratação emergencial, que se apresenta como solução transitória, excepcional e juridicamente justificada.

2.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.281/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada nas hipóteses de contratação emergencial, desde que devidamente caracterizada a urgência, a limitação temporal do ajuste e a justificativa técnica da necessidade imediata da contratação. No caso concreto, a dispensa do ETP mostra-se plenamente compatível com o caráter emergencial do ajuste, com a inexistência de inovação tecnológica ou alteração do modelo já adotado e com a necessidade de resposta administrativa célere para evitar a interrupção do serviço público essencial.

2.12. Ressalte-se que a ausência do ETP não compromete a motivação, a transparência ou a racionalidade da contratação, uma vez que os elementos técnicos, operacionais e funcionais do objeto se encontram suficientemente descritos neste Termo de Referência, construído a partir da experiência contratual já consolidada e da prática administrativa anteriormente adotada pelo Município.

2.13. Por fim, destaca-se que a Administração Municipal já se encontra adotando as providências necessárias para a deflagração de procedimento licitatório regular, destinado à contratação definitiva do objeto. A presente contratação emergencial terá vigência limitada e restrita ao período indispensável para a conclusão do certame,

adjudicação do objeto e formalização do novo contrato administrativo, não gerando expectativa de prorrogação nem direito subjetivo à permanência da contratada após o encerramento de sua vigência.

2.14. A contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e as demais normativas aplicáveis no âmbito do Município de Itarana/ES, especialmente o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar, e o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência e o Projeto Básico. Todo o procedimento observará, de forma integrada, os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada pela Administração Municipal consiste na contratação emergencial de prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, voltada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos operacionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, estruturada de modo a assegurar resposta imediata às demandas críticas identificadas, ao mesmo tempo em que preserva a racionalidade administrativa, o controle dos gastos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde. A escolha dessa solução considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de diagnóstico, autorização, execução dos serviços, fornecimento de peças, acompanhamento técnico, faturamento e encerramento, permitindo que a Administração atue de forma integrada, desde a identificação da necessidade até a efetiva restituição do veículo ou equipamento à condição operacional adequada.

3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução permite que a avaliação técnica inicial das falhas, a elaboração de orçamentos, a execução dos reparos e o controle da conformidade dos serviços sejam realizados de maneira coordenada e rastreável, reduzindo o risco de intervenções inadequadas, retrabalhos, paralisações prolongadas da frota e desperdício de recursos públicos. Ainda que a contratação tenha caráter emergencial e temporário, a estrutura de gerenciamento adotada viabiliza tratamento técnico adequado aos ativos públicos, preservando sua vida útil, mitigando riscos operacionais e assegurando que as intervenções realizadas não gerem impactos

negativos futuros, inclusive no âmbito da contratação definitiva a ser promovida pela Administração.

3.3. A formalização da presente solução por meio de **contrato administrativo** revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa para os fins pretendidos, na medida em que permite o estabelecimento claro e vinculante das obrigações da contratada, dos limites materiais e financeiros da execução, dos mecanismos de fiscalização, das responsabilidades quanto à qualidade dos serviços e das condições para pagamento, sanções e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando estritamente cabível. Diferentemente de instrumentos precários ou meramente informais, o contrato administrativo confere segurança jurídica à Administração, assegura maior previsibilidade na execução e reforça a aderência aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência, especialmente em contexto emergencial que exige respostas rápidas, porém tecnicamente controladas.

3.4. Além disso, a adoção do contrato administrativo como instrumento de formalização possibilita a delimitação expressa do prazo de vigência, compatível com a natureza emergencial da contratação, bem como a vinculação direta da execução ao interesse público envolvido, prevenindo a ampliação indevida do objeto ou a perpetuação da solução emergencial. Tal abordagem se mostra especialmente relevante para a gestão da frota da saúde, na qual a indisponibilidade de veículos impacta diretamente o atendimento à população, exigindo que a solução adotada seja simultaneamente célere, tecnicamente adequada e juridicamente robusta, sem comprometer a transição para a futura contratação regular.

3.5. Por fim, a especificação do produto e dos serviços compreendidos nesta solução foi delineada de forma a refletir as práticas usuais de mercado para serviços de manutenção veicular e de equipamentos, respeitando padrões técnicos amplamente reconhecidos e permitindo a adequada comparação de propostas, sem perder de vista a excepcionalidade do contexto emergencial. A solução, portanto, apresenta-se como adequada, proporcional e suficiente para atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, ao mesmo tempo em que preserva a integridade do ciclo de vida dos ativos públicos e a coerência com o planejamento administrativo em curso.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Atendimento às Especificações Técnicas

4.1.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de desempenho, qualidade, segurança e conformidade exigidos para a adequada prestação dos serviços de gerenciamento de transações comerciais e execução, por meio de rede credenciada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O atendimento às especificações constitui condição essencial para a execução contratual, sendo vedada a adoção de procedimentos, materiais ou práticas que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade dos veículos e equipamentos atendidos.

4.2. Dos Critérios De Sustentabilidade

4.2.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, compatíveis com a natureza do objeto e com a execução emergencial da contratação: adoção de práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos; correta destinação de resíduos sólidos, peças substituídas, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e demais rejeitos decorrentes da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente; priorização, sempre que tecnicamente viável, de peças e componentes com maior durabilidade e menor impacto ambiental; e observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela rede credenciada. Tais critérios deverão ser atendidos sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

4.3. Das Obrigações

4.3.1. Da Contratada

4.3.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável:

8 executar os serviços contratados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas pertinentes;

9 manter rede credenciada apta, regular e compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

10 assegurar a qualidade dos serviços e dos materiais empregados;

11 apresentar orçamentos detalhados sempre que exigido;

12 responder pela correção de falhas, vícios ou irregularidades verificadas na

execução;

13 manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14 e atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente em razão do caráter essencial e contínuo dos serviços vinculados ao transporte de pacientes e às atividades da saúde pública.

4.3.2. Da Contratante

a) Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;

b) autorizar previamente a execução dos serviços e a aquisição de materiais, conforme os procedimentos estabelecidos;

c) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados;

d) fornecer as informações necessárias à adequada execução do contrato;

e) e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Da Participação De Consórcio

4.4.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo ser observadas, no que couber, as regras aplicáveis à responsabilidade solidária das consorciadas, à indicação da empresa líder e à comprovação conjunta da qualificação exigida.

4.5. Da Exigência De Amostra Ou Catálogo

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra ou apresentação de catálogo para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, a padronização usual de mercado e o caráter emergencial da solução adotada.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação, devendo a CONTRATADA executar integralmente as obrigações assumidas, por meio de sua própria estrutura e de sua rede de empresas credenciadas, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.7. Da Garantia Da Contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter emergencial, o prazo reduzido de vigência e a natureza do objeto.

4.8. Do Tratamento Favorecido Às MEI, ME, EPP e Empresas Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta do edital ou instrumento equivalente, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas, nos termos da legislação vigente.

4.8.2. Para itens divisíveis, com valores superiores ao limite estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas previsto no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que compatível com a natureza do objeto e com a viabilidade técnica da contratação emergencial.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Considerações Gerais e Vinculação ao Contrato Originário

5.1.1. A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade operacional dos serviços de gerenciamento de manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos mesmos moldes técnicos, funcionais e operacionais previstos no Contrato nº 021/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, atualmente com execução esgotada em relação ao quantitativo disponível.

5.1.2. Os requisitos, funcionalidades, rotinas e fluxos descritos neste item não configuram inovação, ampliação ou criação de nova solução, mas sim a manutenção temporária das condições mínimas já existentes e em funcionamento, estritamente necessárias para evitar a interrupção de serviço público essencial, até a conclusão do procedimento licitatório regular que substituirá esta contratação emergencial.

5.2. Dos Requisitos Funcionais Exigidos do Sistema de Manutenção

5.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar e operar sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota, compatível com o modelo já utilizado pela Administração, devendo cumprir integralmente as exigências constantes neste Termo de Referência, conforme Tabela de Habilitação Técnica abaixo, composta por 21 (vinte e um) itens, os quais representam funcionalidades essenciais para controle, rastreabilidade, fiscalização e transparência dos serviços executados.

Tabela de Habilitação Técnica – Requisitos Funcionais do Sistema de

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Manutenção

ITEM	*CATEGORIA*	*ITENS PARA DEMONSTRAÇÃO*
01	Plataforma e ambiente	Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatros) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e órgão/entidades; ter funcionamento online para registro do orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.
02	Segurança do Sistema	O Sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual.
03	Segurança do Sistema	O sistema WEB deverá manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários. Demonstrar e comprovar a operação por meio de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.
04	Cadastro de Usuários	O sistema deverá permitir o cadastramento do Órgão e usuário no mínimo em 2 níveis hierárquicos. Ex: Nível 1: Administrador; Nível 2: Operador.
05	Cadastro do Órgão	Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão; Controle de aprovação de Ordem de Serviço;
06	Cadastro de Veículos	O sistema deverá permitir o cadastro em tempo real da frota de veículo e equipamentos, inclusive de informações particulares que o caracterizam, tais como: marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassis, órgão a que pertence e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos.
07	Cadastro de veículos	O sistema deverá permitir a inclusão e exclusão de veículos da frota do Órgão, em tempo real.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

08	Cadastro de Oficinas	Apresentar relação de estabelecimentos credenciados por nome, endereço completo e telefone.
09	Cadastro de Empenhos	Deverá ser possível efetuar cadastro de valores empenhados pelo Órgão com no mínimo 2 níveis hierárquicos, e destes valores, deduzir automaticamente o valor correspondente ao orçamento autorizado pelo Fiscal do Órgão. O sistema só poderá autorizar serviços com saldo de empenho insuficiente mediante justificativa do fiscal do Órgão.
10	Operação da manutenção	O sistema deverá permitir o controle de vida útil dos pneus, diferenciado do controle das demais peças, contemplando alertas para rodízio, balanceamento, alinhamento e substituição. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; Quilometragem mínima para troca de pneus; alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em Garantia e peças parametrizadas.
11	Operação da manutenção	A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor que entrega o veículo, nome com número funcional do servidor que retira o veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço.
12	Operação da manutenção	Alertar com informação online na tela de orçamentos inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos como tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.
13	Operação da manutenção	O sistema deverá manter o histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de hora de mão de obra para reparo.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

14	Operação da manutenção	O sistema deverá permitir avaliar e aprovar os orçamentos de peças, acessórios e serviços, permitir solicitação de mais orçamentos, inclusão de fotos, notas fiscais digitalizadas, filtros de visualização das Ordens de Serviço, registro de mão de obra utilizada e identificação dos estabelecimentos que apresentaram orçamentos.
15	Relatórios	O Sistema deverá emitir a relação de ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa.
16	Relatórios	O sistema deverá emitir as informações de gastos com manutenção e seus respectivos empenhos.
17	Relatórios	O sistema deverá emitir uma relação contendo as peças, mão de obra/hora, filtrável por placa ou por tipo de veículos.
18	Relatórios	O sistema deverá emitir uma relação mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
19	Relatórios	O sistema deverá emitir relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer informação constante no cadastro.
20	Relatórios	O sistema deverá fornecer, por meio de relatórios, todas as informações disponíveis no sistema, permitindo filtragem e visualização customizada dos dados.
21	Relatórios	Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .xlsx, .csv, .txt).

5.2.2. Os requisitos listados constituem **condições operacionais mínimas**, sendo exigidos exclusivamente para assegurar:

8 o registro e a autorização das manutenções;

9 o controle financeiro vinculado aos empenhos;

10 a fiscalização dos serviços e das peças fornecidas;

11 a rastreabilidade das ordens de serviço e dos orçamentos;

12 a continuidade dos fluxos administrativos já adotados pela SEMUS.

5.3. Da Execução dos Serviços de Manutenção

5.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá exclusivamente por meio da rede de empresas credenciadas da contratada, observadas as autorizações prévias, os fluxos operacionais e os registros no sistema de gerenciamento.

5.3.2. Os serviços compreenderão, dentre outros compatíveis com o objeto:

4 manutenção mecânica em geral;

5 reparação elétrica;

6 funilaria e pintura;

7 serviços de ar-condicionado;

8 vidraçaria, tapeçaria, capotaria;

9 agregados hidráulicos;

10 serviços de guincho leve e pesado;

11 demais serviços correlatos necessários à manutenção da frota.

5.3.3. A execução somente poderá ocorrer após:

4 abertura de Ordem de Serviço;

5 apresentação de orçamento;

6 análise e autorização pela fiscalização do órgão contratante;

7 existência de saldo de empenho correspondente.

5.4. Da Rede Credenciada de Oficinas e Prestadores de Serviços

5.4.1. A contratada deverá manter rede de empresas credenciadas compatível com a natureza e a demanda dos serviços, apta a atender de forma contínua e tempestiva as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. As empresas credenciadas deverão possuir:

4 capacidade técnica compatível com os serviços executados;

5 instalações adequadas;

6 equipamentos e ferramental compatíveis;

7 regularidade para emissão de notas fiscais e garantia dos serviços prestados.

5.4.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão, controle, fiscalização e eventual descredenciamento das oficinas que não atenderem aos padrões exigidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

5.5. Das Garantias dos Serviços e das Peças

5.5.1. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão observar padrões mínimos de garantia, conforme a natureza da manutenção realizada, responsabilizando-se a contratada por falhas decorrentes de imperícia, negligência ou uso de materiais inadequados.

5.5.2. As garantias deverão estar devidamente registradas no sistema de gerenciamento, vinculadas à respectiva Ordem de Serviço, permitindo o controle e a rastreabilidade pela fiscalização do contrato.

5.6. Da Fiscalização, Controle e Acompanhamento da Execução

5.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes:

8 analisar e autorizar orçamentos;

9 acompanhar a execução das Ordens de Serviço;

10 verificar a conformidade dos serviços e das peças;

11 controlar a utilização dos recursos empenhados;

12 registrar ocorrências e eventuais não conformidades.

5.6.2. O sistema de gerenciamento será utilizado como ferramenta oficial de controle e fiscalização, sem prejuízo de outros meios administrativos admitidos.

5.7. Da Natureza Emergencial e Limitação Temporal

5.7.1. Todas as disposições deste item devem ser interpretadas à luz do caráter emergencial da contratação, ficando expressamente consignado que:

a) a contratação é temporária;
b) limita-se ao período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório;
c) não gera direito à prorrogação automática;
d) não substitui nem antecipa o contrato definitivo a ser celebrado após o certame regular.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A presente contratação será executada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares vigentes no âmbito do Município de Itarana/ES,

respondendo as partes pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A gestão da contratação será conduzida de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, enquanto unidade requisitante e responsável direta pela execução do ajuste, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir registro formal, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de celeridade administrativa, rastreabilidade e adequada formalização dos atos praticados.

6.4. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante legal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, à correção de inconformidades, ao esclarecimento de informações operacionais ou ao alinhamento de procedimentos administrativos indispensáveis à continuidade regular dos serviços.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo aos fiscais verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, registrar ocorrências, atestar a execução e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.

6.6. Considerando o caráter emergencial da contratação, o modelo de gestão adotado prioriza a manutenção das rotinas administrativas, fluxos operacionais e mecanismos de controle já consolidados no contrato anteriormente vigente, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a segurança operacional e a eficiência da fiscalização, sem qualquer ampliação de escopo ou inovação não previamente prevista.

6.7. Para fins de acompanhamento administrativo, será designado Fiscal Administrativo, cujas atribuições compreendem, dentre outras, o controle documental, o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, a verificação da regularidade das obrigações assumidas e o suporte à autoridade competente quanto à adoção de medidas administrativas, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 06/2015 ou norma que venha a substituí-la.

6.7.1. A designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do contrato será formalizada por meio do **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, no qual constarão as

responsabilidades, atribuições e limites de atuação de cada agente designado, assegurando clareza, segregação de funções e adequada governança da contratação.

6.8. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão superior da contratação, competindo-lhe supervisionar sua execução, deliberar sobre questões relevantes, autorizar providências administrativas cabíveis e assegurar que o ajuste cumpra sua finalidade pública até o encerramento de sua vigência, respeitados os limites temporais e materiais próprios das contratações emergenciais.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s), a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária exigidos no procedimento de contratação.

7.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do ateste definitivo da execução dos serviços e da regular apresentação do documento fiscal, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem anterior, por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, será devida multa financeira compensatória, calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{(VF \times 0{,}33 \times ND)}{100}$$

Onde:

8 VM = Valor da Multa Financeira;

9 VF = Valor da Nota Fiscal;

10 ND = Número de dias de atraso.

7.2. Constatada a existência de erro(s) formal(is) na Nota Fiscal Eletrônica ou a ocorrência de qualquer outra circunstância impeditiva à liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, o qual será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aceita pela Administração.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ e razão

social apresentados na proposta vencedora, bem como a identificação do número da contratação, a descrição do objeto, os valores unitários e totais, em estrita conformidade com o instrumento contratual.

7.4. Qualquer alteração promovida no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada ao Município de Itarana/ES, mediante apresentação da documentação pertinente, para análise e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade regular da execução contratual, quando cabível.

7.5. Para fins de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, bem como aquelas constantes da proposta de preços.

7.6. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as regras e procedimentos da Administração Municipal.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no instrumento contratual ou neste Termo de Referência.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a prévia e regular execução dos serviços, bem como sem o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Modelo de Remuneração

7.9.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio do percentual de desconto incidente sobre os valores dos serviços e fornecimento de peças executados pela rede credenciada de oficinas.

7.9.2. O percentual de desconto ofertado na proposta vencedora corresponderá à taxa administrativa da CONTRATADA, devendo ser obrigatoriamente aplicado sobre todos os orçamentos, autorizações de serviço e documentos fiscais relacionados à execução contratual, sendo vedado o destaque desta taxa em separado.

7.9.2. Emissão de Orçamentos e Notas Fiscais

7.9.2.1. Os orçamentos e notas fiscais emitidos pela rede credenciada deverão consignar exclusivamente os valores líquidos dos serviços e/ou peças, já considerados os descontos referentes à taxa administrativa da CONTRATADA.

7.9.3. Pagamento e Repasse

7.9.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Administração Pública serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado o pagamento direto às oficinas credenciadas.

7.9.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo repasse dos valores devidos à rede credenciada, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento do pagamento realizado pela Administração.

7.9.4. Penalidades e Responsabilidades

7.9.4.1. O descumprimento do prazo de repasse caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à glosa de valores, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7.9.4.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA junto à rede credenciada.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da caracterização de situação emergencial devidamente justificada neste Termo de Referência.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o do maior percentual de desconto, incidente sobre os valores referenciais de peças, serviços e mão de obra praticados pela rede credenciada, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência, observada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do referido critério visa assegurar objetividade, transparência e economicidade à contratação emergencial, preservando o modelo operacional já consolidado, sem inovação ou ampliação do escopo originalmente praticado.

8.2 – EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – Qualificação Técnica

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto descrito neste Termo de Referência.

8.4.2. Consideram-se compatíveis, para fins deste item, os serviços de:

a) gerenciamento de manutenção de frota;
b) controle de ordens de serviço;
c) intermediação ou gestão de rede credenciada de oficinas;
d) ou serviços equivalentes.

8.4.3. As exigências de quantitativos mínimos e definição de parcelas de maior relevância observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação à vigência emergencial, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.5 – Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade mínima da contratada para suportar a execução da contratação emergencial, considerando sua vigência limitada e caráter excepcional.
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
8.5.2. Em razão do caráter emergencial, da vigência contratual limitada e da natureza do objeto, a Administração poderá dispensar, de forma motivada, a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, quando tais exigências se revelarem desproporcionais ao risco da contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.6 – Comprovação da Condição de ME/EPP

8.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
8.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
8.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.7 – Da Utilização do SICAF

8.7.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.8 – Da Participação de Consórcios

8.8.1. A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, desde que compatível com a natureza do objeto e com as condições da contratação direta, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Não poderá integrar consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma contratação, como subcontratada de outra empresa participante, quando a subcontratação for admitida.

8.8.3. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou integrar mais de um consórcio no âmbito desta contratação, tampouco poderá participar empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, pessoa que exerça função equivalente em outra empresa consorciada.

8.8.4. No caso de participação por meio de consórcio, serão exigidas as comprovações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira de cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se:

I – para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, observado o objeto contratado;

II – para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório das capacidades econômicas das empresas integrantes, quando cabível.

8.8.5. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito por todas, contendo, no mínimo:

a) a identificação das empresas participantes e a indicação da contratação como objeto do consórcio;

b) o percentual de participação de cada consorciado na execução do objeto;

c) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

d) a definição das responsabilidades individuais e da responsabilidade solidária entre os consorciados pela execução do contrato;

e) declaração de que o consórcio não se constitui em pessoa jurídica distinta de seus integrantes.

8.8.6. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração, inclusive para fins de assinatura contratual, comunicações formais e acompanhamento da execução.

8.8.7. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, durante toda a vigência contratual.

8.8.8. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de empresas consorciadas durante a vigência do contrato, salvo autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação originalmente exigidas.

8.8.9. Caso a contratação seja formalizada com consórcio, o contrato administrativo deverá ser celebrado em nome do consórcio, e os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade do consórcio, quando exigido para fins fiscais ou operacionais.

8.8.10. No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa do valor da presente contratação emergencial, destinada à continuidade dos serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e insumos necessários ao atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de execução do contrato anterior;

II – o padrão de consumo médio observado;

III – a vigência limitada e o caráter excepcional da contratação;

IV – a inexistência de ampliação de escopo ou inclusão de novas funcionalidades.

9.2. Para fins de adequação orçamentária e financeira, a estimativa foi distribuída por fichas orçamentárias, conforme detalhamento a seguir:

Ficha-Fonte: 00005 – 15000015000
Objeto: Peças
Valor estimado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Ficha-Fonte: 00009 – 150000150000
Objeto: Serviços
Valor estimado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

9.3. O valor total estimado da contratação corresponde a:
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
9.4. Ressalta-se que os valores acima representam estimativa máxima de despesa, não configurando obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à estrita observância das condições contratuais estabelecidas.
9.5. A estimativa apresentada revela-se compatível com a realidade da Administração, proporcional à vigência emergencial e adequada à finalidade exclusiva de assegurar a continuidade do serviço público essencial, sem caracterizar fracionamento indevido, ampliação do objeto ou burla ao dever de licitar.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
a) 060001.1012200082.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903000000 – Material de consumo – Ficha: 05 – Fonte: 150000150000;
b) 060001.1012200082.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33903900000 - Serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha: 09 – Fonte: 150000150000.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se

a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a

ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA

deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

112.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
deixar de repor funcionários faltosos;
deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula nº 003555.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Édipo Freire de Almeida
Agente Administrativo
Matrícula nº 003555

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/02/2026 15:10:45

Número/Ano	**000003 / 2026 - 04/02/2026**
Secretaria	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Local/Setor	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Requerente	**VANESSA ARRIVABENE**
Período	**à**
Processo	**/**
Justificativa	**1.3.1.Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.**

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Ficha-Fonte*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00003106	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos. prestação de serviço de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos.	00005-150000150000	SERV.	1,00	80.000,00	80.000,00
00002		00003106	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos. prestação de serviço de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos.	00009-150000150000	SERV.	1,00	40.000,00	40.000,00

120.000,00

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 000593/2026, de 03 de fevereiro de 2026.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Solicitação para pactuação de Contrato Emergencial para gerenciamento da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Prezado(a),

Segue processo para gerar o Código de Identificação do módulo contratações, da plataforma CidadES TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES.

Após, retornar à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para demais trâmites.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 74b008d7-38f5-4ce9-8210-96d0f0e111bb
Documentos Nº 002671/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2026.036E0500001.09.0001.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação.

ATENCIOSAMENTE,

_____
LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 007777

cidades

Contratações

Remessa de dados

Retificação

Transferências

Consultas

Painel de contratações

Início > Contratação > Contratações

> Fundo Municipal de Saúde de Itarana

> 2026.036E0500001.09.0001

Identificação: 2026.036E0500001.09.0001

Valor estimado: R$ 120.000,00

Processo administrativo: 000593/2026

Autuação: 03/02/2026

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato emergencial para manutenção da frota e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, visando garantir a continuidade do transporte de pacientes e dos serviços assistenciais.

Detalhes | Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 000593/2026, de 03 de fevereiro de 2026.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Encaminho Autorização de Dispensa de Licitação e Comprovante de Envio de Publicação anexas.

Nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, segue processo devidamente adjudicado e homologado, para que seja realizado os seguintes procedimentos:

I) Integralização da Dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
II) Disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021; e
III) Remeter o processo ao Setor de Contratos Públicos para que seja feito o contrato com a com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30.

O Setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o Art. 91 da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Inciso I do Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do contrato, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho - AE, em seguida ao Setor de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 72148340-1e3f-4c09-a0f1-4c632c3545da
Despacho Nº 002739/2026

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000593/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada pela Senhora Lidiane Aparecida Lara Lima, visando a contratação emergencial de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, com as respectivas dotações orçamentárias alocadas em 060001.1012200082.006 – 33903000000 – Material de Consumo/33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2026.036E0500001.09.0001

Itarana, 20 de fevereiro de 2026.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Matrícula: 6888
Portaria: 006/2025

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1732222

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Data/Hora Recebimento	20/02/2026 09:21:45

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1732222
Título	MODELO DE AUTORIZAÇÃO O POR DISPENSA DE LICITAÇÃO emergencial manutenção veículo
Categoria de publicação	Dispensa de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	23/02/2026
Situação	EM PRODUÇÃO

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.56	R$ 0,00	R$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-–83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636–6932 / (27) 3636-–6933

(27) 3636-–6934 / (27) 3636–6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00593/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada pela Senhora Lidiane Aparecida Lara Lima, visando a contratação emergencial de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS**), com as respectivas dotações orçamentárias alocadas em 060001.1012200082.006 - 33903000000 - Material de Consumo/33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2026.036E0500001.09.0001

Itarana, 20 de fevereiro de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: Setor de Licitações – Agente de Contratação e Pregoeiro.
PARA: Comissão Permanente de Contratações - CPC
Assunto: Análise minuta

Após análise dos autos, quanto aos documentos elaborados pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC e à minuta contratual.
Constata-se que:

1. **Ausência de assinatura** do servidor Sr. Alex Sander Casagrande nos documentos técnicos elaborados no âmbito da fase de planejamento, incluindo minutas e despachos constantes às páginas 168, 404, 413, 454 e 464 dos autos.

Conforme disposto nas Portarias Municipais nº 1493/2024 e nº 1494/2024, que instituem e designam os membros da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, compete aos servidores nomeados a elaboração e validação dos documentos da fase preparatória da contratação, mediante sua regular subscrição, como forma de identificação da responsabilidade técnica pelos atos praticados.

A ausência de assinatura do membro designado compromete a validade formal dos documentos de planejamento e a adequada identificação da responsabilidade funcional, devendo ser sanada pela Comissão.

Ressalta-se que o presente processo é disponibilizado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos de planejamento e a minuta contratual refletir fielmente as informações da contratação e estar devidamente assinados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e vinculação à proposta.

2. **Ausência de valores na minuta contratual**, uma vez que:

- a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, à página 43, apresenta valor total estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), percentual de desconto ofertado de 35,00% (trinta e cinco por cent0) e valor total da proposta com desconto ofertado de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) resultante da aplicação do referido desconto;
- entretanto, a minuta de contrato menciona apenas o valor total estimado de R$ 120.000,00, sem indicação do percentual de desconto contratado e do valor final resultante da proposta, tornando o instrumento impreciso e em desacordo com os elementos da proposta vencedora e com o modelo de contratação por taxa/percentual.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 84aacad6-2387-4f8c-95d2-0774111f09346
DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000056/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Tal divergência compromete a clareza, a vinculação à proposta e a adequada definição do preço contratual, podendo gerar insegurança jurídica na execução e fiscalização do contrato.

3. **Ausência da Qualificação Técnica da contratada**, em desacordo com o **item 8.4 do Termo de Referência,** uma vez que não consta nos autos apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme exigência de demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade operacional e natureza com o objeto pretendido.

Diante do exposto, **retorno os autos à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC**, para que promova:

- a regularização das assinaturas nos documentos técnicos e despachos emitidos na fase de planejamento da contratação, em conformidade com as Portarias nº 1493/2024 e nº 1494/2024;

- a revisão e adequação da minuta contratual, quanto à correta indicação dos valores e do percentual de desconto, de forma compatível com a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; e

- a juntada de documentação comprobatória da qualificação técnica da contratada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que não compete ao agente de contratação a análise dos documentos iniciais de planejamento, no que se refere à justificativa da necessidade, definição da solução e estudo de viabilidade, atribuições próprias da fase preparatória da contratação.

Assim, após as devidas adequações, retornem os autos para prosseguimento, com ciência ao setor jurídico acerca de eventual alteração na minuta anteriormente aprovada.

Atenciosamente,

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Agente de Contratação
Portaria nº 1.508/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 84aacad6-2387-4f8c-95d2-077411f09346
DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000056/2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: AL RIO NEGRO 585 SALA 23 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021503241195073777

Informação obtida em 26/02/2026 10:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200044 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 1A. REGIAO - RJ**
Data Aplicação: **13/06/2023**
Número do Processo: **0000982/2023-34** Número do Contrato: **4/2022**
Descrição/Justificativa: **Falhas na execução de 02 (dois) itens do contrato n.ª 04/2022, previstas nos itens 15.7.“q” e 15.7.“y”:**

"15.7. q) não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO."

"15.7. y) não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);"

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926016 - POLíCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
Data Aplicação: **23/01/2026**
Número do Processo: **00054-00185225/20** Número do Contrato: **12/2021**
Descrição/Justificativa: **inexecução parcial d**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Data Aplicação: **01/02/2023**
Número do Processo: **00087000450202122** Número do Contrato: **CY 16/2021**
Descrição/Justificativa: **Deixar de enviar documentação financeira solicitada pela Administração,, penalidade de advertência com fundamento no subitem 10.2.1 da Cláusula Décima do Contrato nª 16/2021**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**
Data Aplicação: **31/10/2023**
Número do Processo: **005056/2023** Número do Contrato: **029/2019**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Quinta - ...**

Parágrafo único - O percentual de desconto contratado, fixo e irreajustável, a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro da bomba de gasolina do posto em que ocorrer o abastecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento).

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **114625 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL**
Data Aplicação: **05/03/2024**
Número do Processo: **03643000130202370** Número do Contrato: **14/2023**
Descrição/Justificativa: **Falhas na execução dos itens 5.3, 5.8 e 8.5 do Termo de Referência do contrato 14/2023**

5.3. Funcionalidades do Sistema
5.8 REDE CREDENCIADA
8.5. Os serviços mais comuns terão seus valores máximos tabelados, não podendo a CONTRATADA cobrar acima dos valores citados

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **927737 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 1º - RJ**
Data Aplicação: **09/06/2022**
Número do Processo: **040/2022**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do objeto.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL**
Data Aplicação: **04/04/2017**
Número do Processo: **08016000041201795** Número do Contrato: **39/2016 - DEPEN**
Descrição/Justificativa: **Não atendimento das demandas de operacionalização dos serviços contratados, retardando o início da prestação desses.**

De ordem (Despacho nª 1606/2017/DIREX/DEPEN), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**
Data Aplicação: **17/05/2021**
Número do Processo: **08230001866202179** Número do Contrato: **04/2020**
Descrição/Justificativa: **Sanção de Advertência segundo Item 20.2.1. do Termo de Referência, Anexo I, do Edital PE nª 03/2020, por falhas na execução do Contrato nª 04/2020 - SR/PF/AL.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200382 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM**
Data Aplicação: **04/04/2023**
Número do Processo: **08240.000311/2022** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa: **Processo administrativo de apuração de responsabilidade em face da empresa que cominou na penalidade de advertência em razão de não credenciamento de oficina em Tefé-AM e não credenciamento de concessionária em Manaus-AM para realização de revisão de fábrica, no prazo de 15 dias. Contrato nª 18/2021-SR/PF/AM**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200372 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RS**
Data Aplicação: **26/07/2023**
Número do Processo: **08430.004311/2023** Número do Contrato: **06/2022**
Descrição/Justificativa: **Aplicar a penalidade de advertência, pela inexecução parcial do objeto do contrato nª 06/2022 , conforme descrição contida no Relatório (29529572) do GESCON/SELOG/SR/PF/RS (ensejar o retardamento da execução do objeto)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **02/05/2022**
Número do Processo: **08455003223202214** Número do Contrato: **26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2 - Capitulo Vigésimo Quinto do Termo de Referência).**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **06/06/2024**
Número do Processo: **08455.008444/2024** Número do Contrato: **26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO , pelo descumprimento dos itens 5.2.2 e 5.2.3, do Termo de Referência integrante ao Contrato nª 26/2021-SR/PF/RJ, por desrespeito aos prazos para apresentação de orçamentos.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **24/02/2022**
Número do Processo: **08455023071202187** Número do Contrato: **26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2-Capitulo Vigésimo Quinto do Termo de Referência)**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **10/11/2015**
Número do Processo: **08455030372201357** Número do Contrato: **072015**
Descrição/Justificativa: **A empresa contratada vem descumprindo parcialmente o contrato de manutenção de viaturas pelo credenciamento insuficiente de concessionárias de veículos, das marcar pertencentes à frota do DPF, nas cidades de Volta Redonda, Angra dos Reis, Macaé e Campos.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **09/06/2015**
Número do Processo: **08455056538201284** Número do Contrato: **252012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos deveres elencados no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nª 19/2012 e Contrato nª 25/2012 - SR/DPF/RJ.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR**
Data Aplicação: **19/06/2023**
Número do Processo: **08485.007091/2022** Número do Contrato: **25/2021 SR/PF/RR**
Descrição/Justificativa: **Devolução de veículo da SR/PF/RR sem condição de uso em descumprimento da cláusula 8.1.5, e atraso na sua entrega, caracterizando a conduta vedada na cláusula 25.1.2, ambas do Termo de Referência.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS**
Data Aplicação: **28/04/2016**
Número do Processo: **08748000073201405** Número do Contrato: **056/FUNAI/2015**
Descrição/Justificativa: **Manter o sistema bloqueado alegando encerramento de contrato mesmo com a publicação do TA no DOU no dia 29/03/2016.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170177 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS**
Data Aplicação: **04/10/2021**
Número do Processo: **11000.000001/2021** Número do Contrato: **02/2021**
Descrição/Justificativa: **Não disponibilizar o sistema de gestão em níveis de acesso compatíveis ao modelo definido por cada base operacional, ao não estabelecer um nível de permissão (consulta/administração) coerente; não fornecer às bases operacionais os orçamentos obtidos nas oficinas credenciadas no respectivo município em seu sistema; e buscar transferir algumas de suas competências para as oficinas credenciadas e para a contratante.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90004 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - MA**
Data Aplicação: **05/07/2021**
Número do Processo: **11375220214018007** Número do Contrato: **13/2020**
Descrição/Justificativa: **A Seção Judiciária do Maranhão resolve aplicar à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, a penalidade de advertência, em razão da não disponibilização de três oficinas na cidade de Bacabal/MA para realizar os serviços previstos no termo de referência, conforme cláusula 3.1 e cláusula 8, item 8, alínea "a", do contrato 13/2020 e art. 87, I da Lei 8666/93.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO**
Data Aplicação: **06/05/2016**
Número do Processo: **14.0.000005481-0** Número do Contrato: **239/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de Advertência com fulcro no item 19 do edital do Pregão Eletrônico nª 113/2014.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA**
Data Aplicação: **30/05/2023**
Número do Processo: **2022.0.0007218-1** Número do Contrato: **88/2022**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de serviços objeto do contrato n. 88/2022.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**
Data Aplicação: **25/09/2023**
Número do Processo: **2023.0.0000258501** Número do Contrato: **Pregão Eletrônico nª 9/23**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro aplicou a empresa a penalidade de advertência, conforme despacho exarado nos autos do processo SEI nª 2023.0.000025850-1.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **20/09/2023**
Número do Processo: **2023-06006035** Número do Contrato: **2021-0655071**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I e parágrafo 2ª da Lei nª 8.666/93, c/c o artigo 9ª da Lei nª 10.520/02. Motivo: Irregularidades na prestação de serviços. Decisão publicada no DJERJ no dia 20/09/2023, na pag. 07.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA**
Data Aplicação: **05/10/2022**
Número do Processo: **20681.130/22-35** Número do Contrato: **05/2021**
Descrição/Justificativa: **- Não atendeu ou demorou a atender as solicitações de verificação de postos, envio de informações e erro de abastecimento;**
- Descumprimento dos itens 3.2.13, 3.2.26, 5.1 e 14.29 do Termo de Referência.

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **114625 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL**
Data Aplicação: **18/05/2023**
Número do Processo: **20883000673202282** Número do Contrato: **46/2022**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusulas contratuais na contratação de serviço de gerenciamento de manutenção veicular.**

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **130056 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.**
Data Aplicação: **16/10/2024**
Número do Processo: **21028010330202299** Número do Contrato: **05/2022**
Descrição/Justificativa: **Atraso nos prazos de atendimento das Ordens de Serviço.**

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ**
Data Aplicação: **13/10/2014**
Número do Processo: **23083004167201303** Número do Contrato: **50/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertencia pelo nao cumprimento parcial do contrato n 50/2014, com relação aos itens 4.9.6, 12.2, 12.8 e 13.1 do edital do pregão 03/2014**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154419 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**
Data Aplicação: **04/06/2020**
Número do Processo: **23101001229201947** Número do Contrato: **63/2019**
Descrição/Justificativa: **Tal sanção é decorrente de descumprimentos contratuais por parte da Contratada, iniciada através de comunicação do setor solicitante por diversas irregularidades na execução do contrato, e notificada à empresa através do OF. nª 115/2019 CCON/DIRAD/PROAD/UFT de 25 de setembro de 2019.**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**
Data Aplicação: **29/08/2023**
Número do Processo: **23116004206202310**
Descrição/Justificativa: **DECISÃO ADMINISTRATIVA N 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR**
Data Aplicação: **30/09/2024**
Número do Processo: **41.3/2022** Número do Contrato: **04/2023**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nª. 8.666/1993 e no item 37.1 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nª. 04/2023, pelo descumprimento da Cláusula 11.33 do Termo de Referência.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS**
Data Aplicação: **28/02/2025**
Número do Processo: **424/2023** Número do Contrato: **30/2022**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no item 11.2.1 do Contrato nª 30/2022.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **27/01/2026**
Número do Processo: **53121.003621/2025** Número do Contrato: **0290/2024 SE/AL**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade de advertência, em decorrência de inobservância do subitem 3.6 da CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ou seja, cobraça irregular em abastecimentos de combustível realizados pelos veículos dos Correios através do Contrato n 0290/2024 SE/AL, conforme previsto no subitem 14.1.1, alíneas "a", "b" e "c", da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES do Contrato n 0290/2024 SE/AL.**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925923 - ECT - DIRETORIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL**
Data Aplicação: **22/04/2015**
Número do Processo: **53122000545201418** Número do Contrato: **5/2015**
Descrição/Justificativa: **Fulcro Subitem 16.1 e 16.1.1 do Contrato nª 05/2015.**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **05/09/2022**
Número do Processo: **53161004714202143** Número do Contrato: **0159/2020**
Descrição/Justificativa: **Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373067 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA/PR**
Data Aplicação: **10/06/2016**
Número do Processo: **54200000107201515** Número do Contrato: **CRT/PR/N 20.000/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de Cláusulas Contratuais e Editalícias, conforme OFÍCIO/INCRA/SR(09)G/N 2123/2016.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO**
Data Aplicação: **01/02/2016**
Número do Processo: **54400001052/2015-** Número do Contrato: **9.000/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertência pela Inexecução parcial do contrato - Não disponibilizou as Tabelas de Preços e Tempo padrão das fabricantes, durante a vigência do contrato.**

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200108 - PROCURAD.REGIONAL DO TRABALHO-18º REGIÃO/GO**
Data Aplicação: **13/09/2022**
Número do Processo: **671.2022.18.900/3** Número do Contrato: **19/2021**
Descrição/Justificativa: **Cláusulas infringidas, conforme termo de referência:**

CLÁUSULA TERCEIRA,
itens:
6. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.

16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

17. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO**
Data Aplicação: **02/09/2022**
Número do Processo: **6896/2022**
Descrição/Justificativa: **Sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por inobservância ao estabelecido no inciso II da Cláusula Décima do instrumento contratual.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **389422 - CGO-CONSELHO REGI.DE ENG.E AGRONOMIA DE GOIÁS**
Data Aplicação: **15/06/2023**
Número do Processo: **74242/2022** Número do Contrato: **067/2021**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do Contrato nª 067/2021.**

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**
Data Aplicação: **06/05/2019**
Número do Processo: **914/2018** Número do Contrato: **87/2017**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de advertência cumulada com pena de multa, com fundamento na Cláusula 12º , item 12.1 alínea "a", do Contrato nª 87/2017-TJRN e no art. 7ª da Lei 10.520/2002 c/c o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento da obrigação contida a Cláusula 5º 5 subitem 5.4.3, do mencionado Contrato, bem como na Cláusula 12º, item 12.1, alínea "b" item ,5 do respectivo Contrato e no art. 7ª da lei 10.520/2002, pelo inadimplemento da obrigação contratual prevista na Cláusula 10º, incisos XIV, XV, XVII e XXIV, e pelo descumprimento dos prazos na prestação de serviços previstos a cláusula 5º, item 5.1, do respectivo Contrato.**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200044 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 1A. REGIAO - RJ**
Data Aplicação: **13/06/2023** Valor da Multa: **R$ 407,00**
Número do Processo: **0000982/2023-34** Número do Contrato: **4/2022**
Descrição/Justificativa: **Falhas na execução de 02 (dois) itens do contrato n.ª 04/2022, previstas nos itens 15.7.“q” e 15.7.“y”:**

"15.7. q) não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO."

"15.7. y) não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);"

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**		
Data Aplicação:	**06/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.790,13**
Número do Processo:	**0007936-16.2016**	Número do Contrato:	**09/2015**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento de obrigação contratual, em razão de atraso injustificado na prestação de serviço, por parte da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**		

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMIN MINISTERIO PUBL. DA UNIÃO**		
Data Aplicação:	**17/10/2023**	Valor da Multa:	**R$ 14.624,63**
Número do Processo:	**022054/2022-94**	Número do Contrato:	**TC nª 76/2021**
Descrição/Justificativa:	**Prestação de serviços de abastecimento e de manutenção de veículos suspenso de forma injustificada e sem prévio aviso ao contratante.**		

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**114625 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL**		
Data Aplicação:	**07/06/2024**	Valor da Multa:	**R$ 10.611,20**
Número do Processo:	**03643000130202370**	Número do Contrato:	**14/2023**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução do item 5.4 do Termo de Referência do contrato 14/2023.** **5.4. Sistema de reboque por guincho.** **5.4.1. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento por telefone, 24 (vinte e** **quatro) horas e todos os dias da semana, para atendimento para solicitação de reboque por** **guincho para todo o Estado do Rio Grande do Sul.** **5.4.2. O atendimento do resgate deverá atender aos prazos de atendimento de 2 (duas)** **horas para atendimento em municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e 4** **(quatro) horas para municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**		
Data Aplicação:	**17/05/2021**	Valor da Multa:	**R$ 6.203,65**
Número do Processo:	**08230001866202179**	Número do Contrato:	**04/2020**
Descrição/Justificativa:	**Multa pecuniária de R$ 6.203,65 correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme descrito nas Tabelas 1 (Grau 6/Correspondência) e 2 (Item 3/Descrição/Grau/Incidência) do Item 20.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital PE nª 03/2020, por falha na execução do Contrato nª 04/2020.**		

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200392 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE**		
Data Aplicação:	**06/10/2023**	Valor da Multa:	**R$ 468,80**
Número do Processo:	**08270001405201913**	Número do Contrato:	**16/2019 SR/PF/CE**
Descrição/Justificativa:	**INSTALAÇÃO DE PEÇA (FILTRO DE ÓLEO) EM DIMENSÃO DIFERENTE DA PEÇA GENUÍNA/ORIGINAL CAUSANDO DANO AO VEÍCULO, QUAL SEJA, RUPTURA DO RESERVATÓRIO DE ÓLEO (CÁRTER)**		

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES**		
Data Aplicação:	**24/01/2022**	Valor da Multa:	**R$ 786,99**
Número do Processo:	**08285.002167/2021**	Número do Contrato:	**05/2020**
Descrição/Justificativa:	**Verifica-se que a Contratada, ao promover "alteração no formato de comunicação e segurança utilizados pelos servidores que hospedam o sistema dos terminais de venda", "acarretou em falhas de comunicação para um grupo de terminais da rede credenciada disponibilizada pela Contratada" e com isso os "servidores ficaram sobrecarregados, impossibilitando que as vendas acontecessem normalmente", incidiu em conduta que desrespeitou as obrigações previstas nos itens 6.2.8 e 6.2.9 do TR. Diante de tais descumprimentos, evidencia-se inexecução da obrigação principal e também de deveres acessório, implicando o dever de aplicação de sanção, conforme item 19.1.1 e 19.2 do TR.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**		
Data Aplicação:	**02/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 2.255,44**
Número do Processo:	**08455003223202214**	Número do Contrato:	**26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2 do Termo de Referência), pela recusa por parte da oficina credenciada em realizar o agendamento para execução de serviços.**		

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**		
Data Aplicação:	**11/05/2021**	Valor da Multa:	**R$ 531,00**
Número do Processo:	**08455025258202034**	Número do Contrato:	**02/2019-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do contrato, conforme itens 11.7,118 e 11.11 do Termo Referência-Pregão 07/2018-SR/PF/RJ**		

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR**		
Data Aplicação:	**19/06/2023**	Valor da Multa:	**R$ 6.576,44**
Número do Processo:	**08485.007091/2022**	Número do Contrato:	**25/2021 SR/PF/RR**
Descrição/Justificativa:	**Uso irregular de veículo da SR/PF/RR pela oficina credenciada da contratada, caracterizando a conduta vedada na cláusula 25.1.4 do Termo de Referência.**		

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC**		
Data Aplicação:	**10/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 11.784,00**
Número do Processo:	**08490.001873/2021**	Número do Contrato:	**15/2019**
Descrição/Justificativa:	**Contratada deixou de credenciar fornecedores em desacordo com o prazo previsto nos itens 5.7.2 e 6.6.3, do Termo de Referência**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC**		
Data Aplicação:	**16/07/2024**	Valor da Multa:	**R$ 875,41**
Número do Processo:	**08490.002179/2024**	Número do Contrato:	**01/2024**
Descrição/Justificativa:	**A contratada não atendeu ao prazo de "Até 10 horas comerciais" contados a partir da hora do lançamento, pelo estabelecimento credenciado, para negociação e aprovação do orçamento/cotação, disponibilizando-o para aprovação do fiscal.**		

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS**		
Data Aplicação:	**25/10/2021**	Valor da Multa:	**R$ 4.870,00**
Número do Processo:	**201/2021**	Número do Contrato:	**08/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em sede de pedido de reconsideração, conforme Parecer Jurídico nª 166-21 (fls. 213/219), Voto do Relator (fls. 222/225) e Extrato de Ata da 459ª Reunião de Plenário (fls. 226), convertida a penalidade do Art. 87, III da Lei nª 8.666/93, para a penalidade do art. 87, II da Lei nª 8.666/93 para Multa de 2,5% do valor do Contrato.**		

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**		
Data Aplicação:	**28/06/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13.746,72**
Número do Processo:	**201900000131997**	Número do Contrato:	**94/2017**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro comunica a aplicação da penalidade de multa administrativa de 20% sobre os valores das faturas n 351407 e n 366366, por falhas na gestão de abastecimento de combustível que resultaram em cobranças provenientes de abastecimentos não reconhecidos pela fiscal do contrato.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**19/12/2023**	Valor da Multa:	**R$ 357,58**
Número do Processo:	**2022/00046773**		
Descrição/Justificativa:	**APLICO à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a seguinte sanção: - Multa, consoante o que preceitua o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, art. 94 do Provimento CSM nª 2.138/2013 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.3 do Contrato nª 000.370/2018, no valor de R$ 357,58 correspondente a 100% do valor do abastecimento não adimplido por meio do cartão de combustível. (a) Rodrigo Marques de Campos - Diretor de Contratos Administrativos (18/12/2023).**		

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**26/05/2025**	Valor da Multa:	**R$ 84,58**
Número do Processo:	**2023/00028634**	Número do Contrato:	**123/2021**
Descrição/Justificativa:	**Nos termos do artigo 85, inciso I, do Provimento CSM nª 2.138/2013, com amparo na informação do gestor do contrato (fl. 193/197) e parecer da Assessoria Jurídica (fl. 199/205), que adoto como fundamento, APLICO à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a seguinte sanção: - Multa, consoante o que preceitua o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, art. 94 do Provimento CSM nª 2.138/2013 e na Cláusula 13.2.3, alínea "b" do Contrato nª 000.123/2021, no valor de R$ 84,58 correspondente a 100% sobre o valor do orçamento para reparação da viatura. Alian Labate Salas - Diretora de Contratos Administrativos**		

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**18/11/2025**	Valor da Multa:	**R$ 1.472,32**
Número do Processo:	**2023/00043985**	Número do Contrato:	**000.123/2021**
Descrição/Justificativa:	**NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (fls. 223/230), ficando, consequentemente, mantida a sanção administrativa aplicada (fls. 209). - Multa, consoante o que preceitua o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, art. 94 do Provimento CSM nª 2.138/2013 e na Cláusula 13.2.3, alínea "b" do Contrato nª 000.123/2021, no valor de R$ 1.472,32 correspondente a 5% sobre o valor dos reparos efetuados em município diverso da alocação.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**13/01/2026**	Valor da Multa:	**R$ 606,94**
Número do Processo:	**2023/00121132**	Número do Contrato:	**000.370/2018**
Descrição/Justificativa:	**Houve recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., o qual foi NEGADO PROVIMENTO, ficando, consequentemente, mantida a sanção administrativa de Multa, consoante o que preceitua o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, art. 94 do Provimento CSM nª 2.138/2013 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.3, do Contrato nª 000.370/2018, no valor de R$ 606,94, correspondente a 20% sobre o valor da obrigação inadimplida.**		

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**		
Data Aplicação:	**20/09/2023**	Valor da Multa:	**R$ 3.268,17**
Número do Processo:	**2023-06006035**	Número do Contrato:	**2021-0655071**
Descrição/Justificativa:	**MULTA de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Termo de Contrato nª 003/242/2022, no montante de R$3.268,17 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 87, inciso II e parágrafo 2ª da Lei nª 8.666/93, c/c o artigo 9ª da Lei nª 10.520/02. Motivo: Irregularidades na prestação de serviços. Decisão publicada no DJERJ no dia 20/09/2023, na pag. 07. Ciente do pagamento da multa no valor de R$3.268,17 em 27/09/2023 - GRERJ 62633809275-96.**		

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**15/07/2025**	Valor da Multa:	**R$ 2.170,47**
Número do Processo:	**2024/0008421**	Número do Contrato:	**000.123/2021**
Descrição/Justificativa:	**Nos termos do artigo 85, inciso I, do Provimento CSM nª 2.138/2013, com amparo na informação do gestor do contrato (fl. 340/353) e parecer da Assessoria Jurídica (fl. 355/364), que adoto como fundamento, APLICO à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a seguinte sanção: Multa, consoante o que preceitua o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, e art. 94 do Provimento CSM nª 2.138/2013, bem como na Cláusula 13.2.3, alínea "b" do Contrato nª 000.123/2021, no valor de R$ 2.170,47, correspondente a 20% sobre o valor dos reparos efetuados através do contrato n.ª 000.284/2023.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA**		
Data Aplicação:	**05/10/2022**	Valor da Multa:	**R$ 3.642,11**
Número do Processo:	**20681.130/2022-35**	Número do Contrato:	**05/2021**
Descrição/Justificativa:	**- Não atendeu ou demorou a atender as solicitações de verificação de postos, envio de informações e erro de abastecimento; - Descumprimento dos itens 3.2.13, 3.2.26, 5.1 e 14.29 do Termo de Referência.**		

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**		
Data Aplicação:	**22/02/2024**	Valor da Multa:	**R$ 1.202,07**
Número do Processo:	**23108022811202282**	Número do Contrato:	**031/FUFMT/2018**
Descrição/Justificativa:	**A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso através de sua Pró-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e prerrogativas, DECIDE pelo registro de: MULTA de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato (Campus Sinop), conforme inciso II da Cláusula Décima Oitava do Contrato 031/FUFMT/2018. Devido atraso injustificado no credenciamento /descredenciamento de concessiona rias, oficinas, centros automotivos, borracharias, lava-jato, serviços de reboque ou qualquer outro estabelecimento que execute serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da frota após solicitação da contratante.**		

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**		
Data Aplicação:	**22/02/2024**	Valor da Multa:	**R$ 3.606,22**
Número do Processo:	**23108022811202282**	Número do Contrato:	**031/FUFMT/2018**
Descrição/Justificativa:	**A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso através de sua Pró-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e prerrogativas, DECIDE pelo registro de: MULTA de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato (Campus Sinop), conforme inciso II da Cláusula Décima Oitava do Contrato 031/FUFMT/2018 - (1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato), pelo descumprimento de qualquer condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **158429 - IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE**
Data Aplicação: **08/05/2025** Valor da Multa: **R$ 14.243,32**
Número do Processo: **2318602752202465** Número do Contrato: **022021**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada por motivo de não cumprimento dos serviços conforme especificações do Termo de Referencia Pregão Eletrônico SRP 02/2021, no valor de R$ 14.243,32 (quatorze mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), calculada de acordo com a Clausula Decima, tabelas 1 e 2 do Contrato 02/2021: 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato. O valor da multa será descontado do pagamento devido a Contratada, conforme previsto na clausula 10.11 do referido contrato, originado do Edital RDC Eletrônico 02/2021.**

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **09/05/2018** Valor da Multa: **R$ 2.294,91**
Número do Processo: **53102000145201785** Número do Contrato: **9/2016 - SE / AC**
Descrição/Justificativa: **ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**
Data Aplicação: **03/09/0014** Valor da Multa: **R$ 31.755,36**
Número do Processo: **53116000609201451** Número do Contrato: **133/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações contratuais definidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. das Condições Específicas da Contratação, Anexo 1 do Contrato 133/2013.**

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**
Data Aplicação: **22/09/2015** Valor da Multa: **R$ 13.451,71**
Número do Processo: **53116000711201538** Número do Contrato: **29/2013**
Descrição/Justificativa: **PENALIDADE DE MULTA MOTIVADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DEFINIDAS NO SUBITEM 14.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925925 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA**		
Data Aplicação:	**07/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 8.465,54**
Número do Processo:	**53130.000384/2015**	Número do Contrato:	**46/2014**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS CREDENCIAMENTOS E OUTROS PRAZOS CONTRATUAIS**		

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA**		
Data Aplicação:	**01/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 565.124,95**
Número do Processo:	**53136001002201451**	Número do Contrato:	**108/2013**
Descrição/Justificativa:	**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA NA LICITAÇÃO (PGE 089/2012), O QUE PERMITIU DE FORMA INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS ME's E EPP's.**		

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 288,10**
Número do Processo:	**53172.008079/2017**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do subitem 2.12. da Cláusula Segunda do mesmo instrumento. Web 1678/2017.**		

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**18/12/2017**	Valor da Multa:	**R$ 76,87**
Número do Processo:	**53172.010262/2017**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 1.1. do 1 Apostilamento. Web 1968/2017.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**10/11/2021**	Valor da Multa:	**R$ 741,00**
Número do Processo:	**53173002497202118**	Número do Contrato:	**0002/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento dos subitens 2.1.4.2 e 2.5.4, constantes da Cláusula Segunda - da Especificação Técnica, conforme previsto no subitem 14.1.2.1, alínea "c", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**		

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**		
Data Aplicação:	**05/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 3.743,46**
Número do Processo:	**53175000237201469**	Número do Contrato:	**29/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa motivada por descumprimento de obrigações contratuais definidas no subitem 2.5.1. das Condições Específicas da Contratação, alusiva ao Contrato nª. 29/2013.**		

Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**30/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 2.059,31**
Número do Processo:	**53183004212202164**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL 14.1.2.2, alínea "b"**		

Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**19/08/2021**	Valor da Multa:	**R$ 2.655,47**
Número do Processo:	**53183008136202166**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 2.2, constante da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, conforme previsto no subitem 14.1.2.2, alínea "b", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades, abrangido no histórico inicial do documento 24997887**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**03/12/2021**	Valor da Multa:	**R$ 4.344,01**
Número do Processo:	**53183008704202129**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento do subitem 2.2, constante da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, conforme previsto no subitem 14.1.2.2, alínea "b", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades.**		

Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**		
Data Aplicação:	**06/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 2.893,41**
Número do Processo:	**914/2018**	Número do Contrato:	**87/2017**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade de advertência cumulada com pena de multa, com fundamento na Cláusula 12º , item 12.1 alínea "a", do Contrato nª 87/2017-TJRN e no art. 7ª da Lei 10.520/2002 c/c o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento da obrigação contida a Cláusula 5º 5 subitem 5.4.3, do mencionado Contrato, bem como na Cláusula 12º, item 12.1, alínea "b" item ,5 do respectivo Contrato e no art. 7ª da lei 10.520/2002, pelo inadimplemento da obrigação contratual prevista na Cláusula 10º, incisos XIV, XV, XVII e XXIV, e pelo descumprimento dos prazos na prestação de serviços previstos a cláusula 5º, item 5.1, do respectivo Contrato.**		

Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**03/02/2022**	Valor da Multa:	**R$ 4.785,17**
Número do Processo:	**EOF-2020/321.01**	Número do Contrato:	**PE 84/20**
Descrição/Justificativa:	**Reconsiderar parcialmente a penalidade aplicada PARA CONVERTER a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em MULTA COMPENSATÓRIA de 10% sobre o valor cobrado nos meses 10 a 12/2021 (NF nª 967437, nª 994156, nª 1013063 e nª 1016786 - fls. 1150, 1337, 1450 e 1464 , nos termos do item 12 do Edital do PE n.ª 84/2020, Item 12 do TR e do Anexo I da PORTARIA Nª JFRJ-PGD-2020/39, de 12/11/2020, c/c art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, em face das falhas sistêmicas que impediram a realização do abastecimento dos veículos em Caxias, Barra do Piraí e Magé, bem com bem como do descredenciamento de postos com impacto na quantidade mínima exigida em edital nas localidades de Magé e São João de Meriti e São Gonçalo**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**22/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 1.440,52**
Número do Processo:	**MA737717222/15**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do descumprimento dos subitens 11.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato. WEB 0752/2015**		

Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**26/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 576,21**
Número do Processo:	**WEB 0704/2014**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.1.4 DO APENDICE 1 DO ANEXO 1**		

Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**26/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 11.524,14**
Número do Processo:	**WEB 0705/2014**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.1.7 DO APENDICE 1 DO ANEXO 1**		

Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**130029 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.**		
Prazo:	**Indeterminado**	Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**08/07/2022**		
Número do Processo:	**21012000846202202**	Número do Contrato:	**001/2021**
Descrição/Justificativa:	**Justificativa/regularização que a PRIME: 1. disponibilize Concessionárias autorizadas todas as marcas e localidades indicadas TR; 2. credencie Concessionária FIAT em Teixeira Freitas para atender veículo oficial TORO REK0I90, OS 150, de 05/05/2022, REVISÃO MANUTENÇÃO PROGRAMADA OBRIGATÓRIA (1 REVISÃO 10.000 km); 3. informe as concessionárias autorizadas em Salvador-Ba, da JEEP e demais marcas; 4. disponibilize outro prestador socorro mecânico/ guincho 24 horas, 7 dias da semana, conforme TR; 5. disponibilize preposto/suporte técnico disponibilidade atendimento às demandas; 6. disponibilize treinamento adequado sistema, às concessionárias; 7. justifique suspensão serviços (09 e 10 /06/2022).**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **130029 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/07/2022**
Número do Processo: **21012000846202202** Número do Contrato: **001/2021**
Descrição/Justificativa: **Solicitação Defesa Prévia pois: 1. não disponibilizou Concessionárias autorizadas de todas marcas e localidades constantes TR. E não credenciou Concessionária FIAT em Teixeira de Freitas para o veículo oficial TORO REK0I90, OS 150, de 05/05/2022, REVISÃO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OBRIGATÓRIA (1 REVISÃO 10.000 km); 2. não disponibilizou outro socorro mecânico e guincho 24 horas, em cada localidade, 7 dias da semana, sem franquia de quilometragem. conforme TR; 3. não vem sendo efetiva no atendimento das demandas; 4. não justificou a suspensão dos serviços nos dias 09 e 10 /06/202. Pois a lei que rege este contrato é a lei 8.666/93.**

Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/10/2019**
Data Aplicação: **11/10/2019**
Número do Processo: **0020449/2018** Número do Contrato: **024/2019**
Descrição/Justificativa: **MULTA MORATÓRIA NO VALOR R$2.866,98. EM RAZÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA 4), COM 3 (TRÊS) DIAS DE ATRASO.**

Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/10/2019**
Data Aplicação: **10/10/2019**
Número do Processo: **0020462/2018** Número do Contrato: **033/2018**
Descrição/Justificativa: **MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R$2.669,88. POR ATRASO DE TRÊS DIAS NO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA. CLÁUSULA 17º, §2ª, XIII DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2018.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência: **Advertência e Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I e II**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/05/2023**
Data Aplicação: **08/05/2023**
Número do Processo: **5145/2021-92** Número do Contrato: **42/2020**
Descrição/Justificativa: **Aplicação das penalidades de advertência e multa moratória no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) por descumprimento contratual, com fulcro no ar. 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Sexta, inciso II, alíneas "b" e "c", do Contrato PGT/MPT nª 42/2020.**

Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **29/10/2025**
Data Aplicação: **29/10/2025**
Número do Processo: **53107001641202516** Número do Contrato: **1249/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da Notificação Aplicação de Penalidade 61684797, devido a descumprimento contratual.**

Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/03/2024**
Data Aplicação: **26/03/2024**
Número do Processo: **53107001905202451** Número do Contrato: **CTR 1249/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 47656928/2024 - GCEC-CEGES , devido descumprimento do subitem 7.18 e 2.5.4 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, poderiam ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista nas alíneas do subitem 14.1.2.1, Multa de mora.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 89:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**14/12/2023**		
Data Aplicação:	**14/12/2023**		
Número do Processo:	**5311731226/202314**	Número do Contrato:	**22/2021**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO- Nª 45067524/2023, peloAtraso no envio de orçamentos**		

Ocorrência 90:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**20/10/2025**		
Data Aplicação:	**20/10/2025**		
Número do Processo:	**53121002859202518**	Número do Contrato:	**0311/2025 SE/AL**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de penalidade de multa no valor de R$ 1.348,26 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 2.1.3.2.1 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ET - Nª 49951495 GEAF-DEDIS, ou seja, atraso por parte dos estabelecimentos credenciados na disponibilização no sistema das notas fiscais referentes ao Contrato nª 0311/2025 SE/AL, conforme previsto no subitem 14.1.2.1, alínea "m", da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES do Contrato nª 0311/2025 SE/AL.**		

Ocorrência 91:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**24/11/2025**		
Data Aplicação:	**24/11/2025**		
Número do Processo:	**53121003081202556**	Número do Contrato:	**0311/2025 SE/AL**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de penalidade de advertência, em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 2.4 e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PREÇO, ou seja, cobrança de preço superior àquele cobrado do consumidor geral e cobrança de taxa adicional diferenciada em razão do uso do sistema de gerenciamento em orçamentos emitidos para o Contrato nª 0311/2025 SE/AL, conforme previsto no subitem 14.1.1, alíneas "a', "b" e "c", da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES do Contrato nª 0311/2025 SE/AL.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 92:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **23/12/2022**
Data Aplicação: **23/12/2022**
Número do Processo: **53131001636202263** Número do Contrato: **003/2020**
Descrição/Justificativa: **Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade de multa, prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:**

Ocorrência 93:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **20/03/2025**
Data Aplicação: **20/03/2025**
Número do Processo: **53137003534202575** Número do Contrato: **1671/2023**
Descrição/Justificativa: **Itens 9.12, 9.12.1, 9.12.1.1 e 9.12.1.2**

Ocorrência 94:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2024**
Data Aplicação: **11/06/2024**
Número do Processo: **53137008321202459** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Falhas no cadastro de usuários do sistema de gerenciamento , o que acarreta no descumprimento do subitem 2.2.3 letra d) e subitem 2.2.11 da Especificação Técnica anexa ao Instrumento Contratual.

Conforme Registro de Fiscalização Nª 48225045 - documento SEI 48389218 - encaminhado ao Gestor Operacional através do Processo SEI 53137.008321/2024-59, a contratada descumpriu cláusulas contratuais no que tange ao acesso ao sistema por meio de senha onde ao ser solicitado à contratada o cumprimento da referida funcionalidade, a mesma informou por E-mail o atendimento à solicitação.

MULTA DE MORA NO VALOR DE R$ 268,13

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 95:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **16/09/2024**
Data Aplicação: **16/09/2024**
Número do Processo: **53137012581202429** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **- Atraso na execução dos serviços referente ao percentual de credenciamento de estabelecimento na localidade de Alegrete.**

Ocorrência 96:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **16/12/2024**
Data Aplicação: **16/12/2024**
Número do Processo: **53137022359202434** Número do Contrato: **1.671/2023 - SE/RS**
Descrição/Justificativa: **Em face do descumprimento da Cláusula Terceira e Nona, Subitens 3.1.1, 3.1.1.1, 9.12, 9.12.1.1 e 9.12.1.2 do Contrato n ª 1.671/2023.**

Ocorrência 97:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/03/2025**
Data Aplicação: **28/03/2025**
Número do Processo: **53137.0801/202552** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO- Nª 56745394/2025,Atraso na Apresentação do Veículo, na Chegada.A multa aplicada corresponde ao valor de R$ 7.086,60 (sete mil oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

Ocorrência 98:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **12/09/2024**
Data Aplicação: **12/09/2024**
Número do Processo: **5313715615/202437** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO- Nª 52180454/2024, atrasos no repasse dos valores à rede credenciada**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 99:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/10/2024**
Data Aplicação: **18/10/2024**
Número do Processo: **5313720893/202414** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO- Nª 53124676/2024, pelo atraso na execução da linha**

Ocorrência 100:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/02/2024**
Data Aplicação: **07/02/2024**
Número do Processo: **5313735376/202351** Número do Contrato: **1545/2023**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor notificado NOTIFICAÇÃO - Nª 46911818/2024, a contratada descumpriu cláusulas contratuais no que tange ao acesso ao sistema por meio de senha onde ao ser solicitado à contratada o cumprimento da referida funcionalidade**

Ocorrência 101:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/05/2024**
Data Aplicação: **15/05/2024**
Número do Processo: **53161007726202391** Número do Contrato: **1028/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento da cláusula terceira item 3.8.2. do contrato 1028/2022

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

Cláusula Terceira - Execução do Serviço

3.8. Do Abastecimento

3.8.2 Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

PENALIADE DE ADVERTÊNCIA.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 102:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **09/01/2026**
Data Aplicação: **09/01/2026**
Número do Processo: **53171002092202523** Número do Contrato: **1119/2024**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da notificação aplicação de penalidade 62992870/2026 devido a descumprimento contratual.**

Ocorrência 103:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **01/09/2022**
Data Aplicação: **01/09/2022**
Número do Processo: **53173001268202267** Número do Contrato: **002/2021**
Descrição/Justificativa: **R$ 493,02**
Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:

Ocorrência 104:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/11/2022**
Data Aplicação: **25/11/2022**
Número do Processo: **53173001548202275** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **Multa R$ 163.473,99, devido irregularidades na execução do Contrato, fundamentada na Cláusula Décima Quarta, Subitem 14.1.2.1, alíneas "a, b" do Contrato nª 002/2021 - SE/PB**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 105:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**14/10/2022**		
Data Aplicação:	**14/10/2022**		
Número do Processo:	**53173.001583/2022**	Número do Contrato:	**002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa:	**R$ 271,69 (duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) "atraso injustificado na execução dos serviços contratados**		

Ocorrência 106:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**04/08/2022**		
Data Aplicação:	**04/08/2022**		
Número do Processo:	**53173003398202234**	Número do Contrato:	**002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa:	**Advertência, motivada por Em face de arquivo XML não foi inserido e/ou a nota fiscal foi inserida no sistema de gerenciamento contendo erros, na execução do Contrato 002/2021 - SE/PB, fundamentação alínea "b", subitem 14.1.1, Cláusula Décima Quarta do Contrato.**		

Ocorrência 107:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**10/11/2022**		
Data Aplicação:	**10/11/2022**		
Número do Processo:	**53173005506202122**	Número do Contrato:	**02/2021**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 17.385,78 pela inexecução parcial das Ordens de Serviço aprovadas no sistema PRIME, conforme previsto na alínea "c" do subitem 14.1.2.1 da Cláusula Décima Quarta do contrato**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 108:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/08/2022**
Data Aplicação: **04/08/2022**
Número do Processo: **53173005507202177** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **Advertência, motivada por em 01/09/2021, durante todo o dia, o Sistema da empresa ficar inoperante, na execução do Contrato 002/2021 - SE/PB, fundamentação alínea "b", subitem 14.1.1, Cláusula Décima Quarta do Contrato.**

Ocorrência 109:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/11/2022**
Data Aplicação: **04/11/2022**
Número do Processo: **53173005618202183** Número do Contrato: **0002/2021**
Descrição/Justificativa: **R$ 9,51**
Desse modo, diante da falha cometida e considerando que os argumentos dessa empresa foram considerados insuficientes para justificar o(s) descumprimento(s) contratual(is), vimos informar, com fundamento no(s) dispositivo(s) contratual(is) supramencionado(s), que fica aplicada a penalidade

Ocorrência 110:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/11/2021**
Data Aplicação: **24/11/2021**
Número do Processo: **53173005619202128** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento dos Subitens 2.5, 2.5.4, constante na Especificação Técnica do Contrato.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 111:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **31/07/2023**
Data Aplicação: **31/07/2023**
Número do Processo: **53173005669202113** Número do Contrato: **59/2019**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$ 63.136,31 pelo Descumprimento do item referente ao credenciamento de postos de abastecimento, conforme previsto nas alíneas "a" e "a.1" do subitem 16.1.2.1 e 16.1.2.3 da Cláusula Décima Sexta do contrato**

Ocorrência 112:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **27/04/2023**
Data Aplicação: **27/04/2023**
Número do Processo: **53173.005887/2022** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **o Atraso injustificado na execução dos serviços, em relação aos prazos para apresentação do laudo/orçamento e conclusão do serviço de manutenção R$ 479,61 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)**

Ocorrência 113:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/03/2024**
Data Aplicação: **11/03/2024**
Número do Processo: **53177002421202403** Número do Contrato: **182/2023 (38142449)**
Descrição/Justificativa: **- Houve alterações de sistema, que não foram comunicadas previamente à contratante. Isto resultou em inconsistências que foram detectadas pelos Correios e notificadas à contratada. A detecção ocorreu em 10/01/2024 e somente foi sanada em 17/01/2024. As inconsistências apontavam "aprovações" de irregularidades, sem o conhecimento ou interferência do gestor, inclusive com senhas bloqueadas, constando como "operação aprovada", mesmo com aparente indício de fraude.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 114:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**23/11/2021**		
Data Aplicação:	**23/11/2021**		
Número do Processo:	**53177050991202159**	Número do Contrato:	**15/2020**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da Carta 27334772/2021- GCEC/CEGES, em decorrência de Multa de mora - Atraso na execução dos serviços. Fundamentação Legal: alínea "b" do subitem 14.1.2.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato nª 15/2020.**		

Ocorrência 115:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**18/11/2025**		
Data Aplicação:	**18/11/2025**		
Número do Processo:	**53177058474202551**	Número do Contrato:	**417/2025**
Descrição/Justificativa:	**MORA**		

Ocorrência 116:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**26/02/2021**		
Data Aplicação:	**26/02/2021**		
Número do Processo:	**53183001329202196**	Número do Contrato:	**039/2019-SE/PE**
Descrição/Justificativa:	**Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao subitem 2.2 da Cláusula Segunda, sendo penalizada conforme alíneas "a"; "b"; "c" do subitem 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 117:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**24/05/2021**		
Data Aplicação:	**24/05/2021**		
Número do Processo:	**53183003121202110**	Número do Contrato:	**12/2021-SE/PE**
Descrição/Justificativa:	**Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao subitem 2.2 da Cláusula Segunda, sendo penalizada conforme alíneas alíneas "a"; "b"; "c", do subitem 14.1.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato 12/2021-SE/PE.**		

Ocorrência 118:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**24/11/2020**		
Data Aplicação:	**24/11/2020**		
Número do Processo:	**53183011785202063**	Número do Contrato:	**nª 39/2019 - SE/PE**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**		

Ocorrência 119:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**10/02/2025**		
Data Aplicação:	**10/02/2025**		
Número do Processo:	**53187003075202534**	Número do Contrato:	**140/2022 (28762618)**
Descrição/Justificativa:	**- Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 120:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187003677202419** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Ocorrência 121:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187005153202454** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 122:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187008363202402** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Ocorrência 123:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/06/2024**
Data Aplicação: **25/06/2024**
Número do Processo: **53187009637202391** Número do Contrato: **CTR 140/2022**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 50038253/2024 - GCEC-CEGES , devido descumprimento dos subitem 2.5.4, 2.5.4.1, dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS poderiam ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "a" do subitem 14.1.2.1, Multa de mora.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 124:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187009741202386** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

A oficina credenciada da CONTRATADA, não apresentou a orçamentação dentro do prazo previsto nos itens 2.5.4. e 2.5.4.1. da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ET - nª 25484634 - Contrato nª 140/2022.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.2.1. multa de mora:(...) alínia c) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos para apresentação do laudo/orçamento e conclusão do serviço de manutenção estabelecidos na especificação técnica – procedimentos operacionais: 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço, por dia de atraso, ...

MULTA DE MORA NO VALOR DE R$ 418,37

Ocorrência 125:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **29/06/2023**
Data Aplicação: **29/06/2023**
Número do Processo: **53187011489202375** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **7.13. Reembolsar todos os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira da CONTRATANTE com aqueles estabelecimentos.**

11.2.1. Os Documentos Fiscais de Aplicação de Peças e Serviço de Manutenção serão liquidados pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos estabelecimentos credenciados.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 126:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187011712202465** Número do Contrato: **140/2020**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Ocorrência 127:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187011738202411** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 128:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **20/06/2024**
Data Aplicação: **20/06/2024**
Número do Processo: **53187014128202461** Número do Contrato: **CTR 140/2022**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 50037476/2024 - GCEC-CEGES , devido descumprimento do subitem 2.5.4, da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA poderiam ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "a" do subitem 14.1.2.1, Multa de mora.**

Ocorrência 129:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/04/2024**
Data Aplicação: **18/04/2024**
Número do Processo: **53187016329202312** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.1. alínea: b) não houver penalidade específica para o descumprimento.

14.1.1.2. Quando houver a incidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 14.1.2.2. alínea "h".

Ocorrência 130:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/05/2024**
Data Aplicação: **08/05/2024**
Número do Processo: **53187018096202473** Número do Contrato: **140/2022 (28762618)**
Descrição/Justificativa: **- Atraso no pagamento da rede credenciada.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 131:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/05/2022**
Data Aplicação: **18/05/2022**
Número do Processo: **53187018244202298** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Multa de mora - Inconformidade nos Relatórios. Fundamentação: alínea "a" do subitem 14.1.2.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato nª 140/2022. Valor da multa: R$ 2.146,23.**

Ocorrência 132:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/11/2024**
Data Aplicação: **28/11/2024**
Número do Processo: **53187023029202471** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da Notificação Aplicação de Penalidade 54030253, devido a descumprimento contratual.**

Ocorrência 133:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925916 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE BRASILIA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/12/2024**
Data Aplicação: **10/12/2024**
Número do Processo: **53187044692202328** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Mora**

Ocorrência 134:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **16/05/2024**
Data Aplicação: **16/05/2024**
Número do Processo: **53187047629202343** Número do Contrato: **140/2022 (28762618)**
Descrição/Justificativa: **- Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 135:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/11/2025**
Data Aplicação: **10/11/2025**
Número do Processo: **53187049287202487** Número do Contrato: **CTR 140/2022**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado por meio da Notificação Aplicação de Penalidade 61957967 devido ao descumprimento contratual.**

Ocorrência 136:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **13/05/2024**
Data Aplicação: **13/05/2024**
Número do Processo: **53187050598202316** Número do Contrato: **140/2022**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Descumprimento contratual de Ordem de Serviços, não finalizadas no prazo previsto.

Cláusula contratual (transcrever o texto do instrumento)

14.1.2. MULTA: aplicada nos seguintes casos:

14.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados na Especificação Técnica – Cronograma de Execução: 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, para cada evento, até o limite de 10 (dez) dias;

MULTA DE MORA NO VALOR DE R$ 6.438,67.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 137:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/03/2024**
Data Aplicação: **26/03/2024**
Número do Processo: **53191002008202452** Número do Contrato: **28/2020**
Descrição/Justificativa: **Descrição do descumprimento contratual**

Conforme Registro de Fiscalização sei 47165830 (em pdf sei 47328357):

Informamos que a gerenciadora Prime não está cumprindo o subitem 2.1.4.2 do item 2.1 Da operação com a rede credenciada da Especificação Técnica do contrato, que prediz:

2.1.4.2. Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais apartadas para os serviços (mão de obra) e para as peças/partes automotivas aplicadas, que deverão acompanhar o veículo por ocasião de sua liberação (manutenido).

MULTA DE MORA NO VALOR DE R$ 514,34

Ocorrência 138:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **20/08/2024**
Data Aplicação: **20/08/2024**
Número do Processo: **53191005566202470** Número do Contrato: **028/2020 (51178600)**
Descrição/Justificativa: **- Não emissão de notas fiscais apartadas para serviços e para peças.**

Ocorrência 139:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **09/12/2025**
Data Aplicação: **09/12/2025**
Número do Processo: **53191007663202588**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado por meio da Notificação Aplicação de Penalidade nª 62541491 devido a descumprimento contratual.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 140:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **31/12/2025**
Data Aplicação: **31/12/2025**
Número do Processo: **53191009506202515** Número do Contrato: **812/2024**
Descrição/Justificativa: **Não foi considerado o preço do combustível de varejo, preço de bomba, na condição de pagamento à vista.**
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES
14.1.1. Advertência, quando:
alínea b)

Ocorrência 141:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/10/2023**
Data Aplicação: **24/10/2023**
Número do Processo: **53191010192202323** Número do Contrato: **CTR 10/2020**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 44532485/2023 - GCEC-DEGEC ,descumprimento do subitem 3.8.2 poderiam ensejar a aplicação de penalidade de advertência prevista na alínea "b" do subitem 16.1.1.**

Ocorrência 142:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **20/01/2026**
Data Aplicação: **20/01/2026**
Número do Processo: **53191010264202502** Número do Contrato: **812/2024**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da notificação aplicação de penalidade 63222006/2026 devido a descumprimento contratual.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 143:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/07/2021**
Data Aplicação: **26/07/2021**
Número do Processo: **53191010266202160** Número do Contrato: **0028/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa: **Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato nª 0028/2020 SE/GO, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 7.3.4, e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Nª 1/2019, subitens 2.2.9 e 2.3.3, de acordo com as disposições constantes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES, subitem 14.1.1, alíneas"a", "b", e "c", do contrato em referência.**

Ocorrência 144:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/12/2020**
Data Aplicação: **08/12/2020**
Número do Processo: **53191.012806/2020** Número do Contrato: **17/2018 - SE/GO**
Descrição/Justificativa: **Ocorrência 1: Não efetuar reembolso a credenciado conforme pactuado;**

Ocorrência 2:Atraso de 17 dias na execução da manutenção do veiculo. Não apresentação da fatura dos serviços prestados referente ao mês de setembro/2020, bem como todos os anexos do faturamento.

Cláusula(s) Contratual(is) descumprida(s): CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subitem(ns) Contratual(is) descumprido(s): 7.2 e 7.13

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 145:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**08/12/2023**		
Data Aplicação:	**08/12/2023**		
Número do Processo:	**53191012975202341**	Número do Contrato:	**10/2020**
Descrição/Justificativa:	**Demais multas. Ocorrência: setembro/2023. Fundamentos contratuais: 3.8.2; 16.1.2.2, a.**		

Ocorrência 146:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**12/12/2023**		
Data Aplicação:	**12/12/2023**		
Número do Processo:	**53191012991202334**	Número do Contrato:	**CTR 28/2020**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor Multado por meio Carta nª 45696426/2023 - GCEC-CEGES , devido descumprimento do Subitem 2.1.4.2 da OPERAÇÃO DA REDE CREDENCIADA poderia ensejar a aplicação de penalidade de advertência prevista na alínea "b" do subitem 14.1.1.**		

Ocorrência 147:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**07/12/2023**		
Data Aplicação:	**07/12/2023**		
Número do Processo:	**53191013421202361**	Número do Contrato:	**10/2020**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO Nª 10/2022 - MULTA APLICADA POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO- Nª 45586591/2023, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 148:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**15/03/2022**		
Data Aplicação:	**15/03/2022**		
Número do Processo:	**53191019979202199**	Número do Contrato:	**CTR 28/2020**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor Multado por meio Carta nª 28813291/2022 - GCEC-DEGEC ,descumprimento do subitem 2.2.9, do SISTEMA poderiam ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "b" do subitem 14.1.2.2, Demais multas.**		

Ocorrência 149:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**19/02/2026**		
Data Aplicação:	**19/02/2026**		
Número do Processo:	**5319111778/202577**	Número do Contrato:	**417/2025**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado mediante NOTIFICAÇÃO- Nª 63798792/2026, (atraso por parte dos estabelecimentos credenciados na disponibilização no sistema das notas fiscais referente a prestação de serviços**		

Ocorrência 150:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**11/07/2024**		
Data Aplicação:	**11/07/2024**		
Número do Processo:	**53191.2870/202465**	Número do Contrato:	**28/2020**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO- Nª 50611094/2024, pelo atrasos no repasse dos valores à rede credenciada**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 151:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**19/03/2021**		
Data Aplicação:	**19/03/2021**		
Número do Processo:	**53197.000339/2021**	Número do Contrato:	**09/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**multa no valor de R$ 806,59 (Oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) , com base na alínea "b" do subitem 14.1.2.2. da Cláusula Décima Quarta das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 09/2020 - SE/TO, tendo em vista o descumprimento dos subitens 7.5. e 7.11.da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento.**		

Ocorrência 152:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**26/06/2020**		
Data Aplicação:	**26/06/2020**		
Número do Processo:	**53197000436202067**	Número do Contrato:	**44/2020 - SE/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do descumprimento do subitem 7.18, constante na Cláusula Sétima do Contrato.** **R$ 439,67**		

Ocorrência 153:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**27/08/2020**		
Data Aplicação:	**27/08/2020**		
Número do Processo:	**53197000436202067**	Número do Contrato:	**044/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**R$ 439,67 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 7.18. da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 044/2020 - SE/TO**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 154:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**28/07/2020**		
Data Aplicação:	**28/07/2020**		
Número do Processo:	**53197001311202054**	Número do Contrato:	**0044/2020 SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência, em decorrência do descumprimento dos subitens 7.3 e 7.3.1 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada**		

Ocorrência 155:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**23/10/2020**		
Data Aplicação:	**23/10/2020**		
Número do Processo:	**53197.002348/2020**	Número do Contrato:	**009/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**manutenção da aplicação da penalidade de advertência , com base nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 009/2020 - SE/TO, tendo em vista o descumprimento dos subitens 7.5. e 7.11. da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento e do subitem 2.1.4. do Anexo 01 - Especificação Técnica - ET - Nª 14835550 - GEOPE-TO.**		

Ocorrência 156:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**30/11/2020**		
Data Aplicação:	**30/11/2020**		
Número do Processo:	**53197002840202075**	Número do Contrato:	**nª 44/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa:	**R$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos). DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 157:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **30/11/2020**
Data Aplicação: **30/11/2020**
Número do Processo: **53197002840202075** Número do Contrato: **nª 44/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa: **R$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos) . DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Multa**
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná**
Abrangência: **Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **13/2023 / 3081/2020**
Data Inicial: **08/08/2025**
Fundamentos Legais: **Lei 14133/2021 - art. 156, II**

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: **Multa**
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **20.772.913-2 / 3081/2020**
Data Inicial: **24/07/2025**
Fundamentos Legais: **Lei 14133/2021 - art. 156, II**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.340.639/0001-30**	DUNS®:	**898466011**
Razão Social:	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/11/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**15/08/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**16/03/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**05/03/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 140.XXX.XXX-05 Nome: KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO

Ass: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.340.639/0001-30 **MATRIZ**		**17/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL RIO NEGRO	**585**	**SALA 23 EDIF JACARI**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.454-000	**ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV**	**BARUERI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR	**(11) 4154-2398**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **15:48:05** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.340.639/0001-30 **MATRIZ**		**17/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL RIO NEGRO	**585**	**SALA 23 EDIF JACARI**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.454-000	**ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV**	**BARUERI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR	**(11) 4154-2398**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **15:48:05** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

25/02/2026 **0094356659**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8658116 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

PEDIDO N°: ***0094356659***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Prezados(as),

Considerando a manifestação do Setor de Licitação quanto à ausência de comprovação da qualificação técnica da empresa vencedora, em desacordo com o *item 8.4* do Termo de Referência, especificamente no que se refere à não apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (Semus), na qualidade de unidade demandante, foi responsável pela instrução inicial do processo, inclusive pela definição das exigências técnicas pertinentes à habilitação;

Encaminham-se os autos à Semus para que providencie a juntada do referido atestado de capacidade técnica da empresa vencedora, nos termos previstos no instrumento convocatório, ou, alternativamente, apresente manifestação técnica fundamentada sobre a matéria, a fim de atender à diligência apontada pelo Setor de Licitação.

Registra-se, por oportuno, que o presente procedimento contém outros apontamentos que serão oportunamente saneados por esta Comissão de Planejamento das Contratações, no âmbito de suas atribuições. Contudo, a pendência relativa à qualificação técnica demanda providência específica da unidade requisitante, razão pela qual se promove o presente encaminhamento.

Após o atendimento, retornem os autos para regular prosseguimento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 16e7da40-7ef4-4a23-aef0-6bfaeecb2ec7
Despacho Nº 003204/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO ADMINISTRATIVO

_____

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

_____*Servidor de férias – 19/02 a 28/02*_____

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 16e7da40-7ef4-4a23-aef0-6bfaeecb2ec7
Despacho Nº 003204/2026

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 000593/2026, de 03 de fevereiro de 2026.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Conforme observado pelo Setor de Comissão Permanente de Licitações - CPC, foi notória a ausência de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que demonstrasse que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA tenha prestado de forma satisfatória a execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação pretendida.

Haja vista a grande necessidade da tramitação do presente processo para findar tal contratação, em anexo, encaminho Atestados de Capacidade Técnica dos serviços prestados pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA à outras entidades.

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025

Correios
Soluções que aproximam

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, prestou para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, CNPJ 34.028.316/7101-51, situada na Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP, CEP 17015-150, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0007/2015
- **Vigência Inicial:** 19/02/2015 a 19/08/2017:
- **Valor:** R$ 26.090.772,18 (vinte e seis milhões, noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);

- **1º Prorrogação:** 20/08/2017 a 18/02/2020:
- **Valor:** R$ 32.138.367,63 (Trinta e dois milhões cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);

- **2º Prorrogação Excepcional:** 19/02/2020 a 19/08/2020:
- **Valor:** R$ 7.418.140,98 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos);

- **Objeto:** Gerenciamento e manutenção da frota.

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código
2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01) B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)

RELAÇÃO DE PEÇAS MAIS USADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE UTILIZADA EM 5 ANOS
01	Óleo lubrificante do motor (litros)	31.648	158.240
02	Filtro de óleo	6.448	32.240
03	Elemento do filtro de ar	6.448	32.240
04	Filtro de combustível	6.448	32.240

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

São Paulo, 15 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Júlio Cesar de Oliveira Silva
Coordenador de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dafd

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva**, **Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 15/10/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17856754** e o código CRC **0E97428E**.

Referência: Processo nº 53177.070171/2020-01 São Paulo - 14/10/2020 SEI nº 17856754

27/ APRO

Correios DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR -DR/SPI

CONTRATO nº. 0007/2015

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DOS CORREIOS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

- **CNPJ:** 34.028.316/7101-51
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 209.263.344.110
- **ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- **CEP:** 17015-905

REPRESENTANTE(S):

- **COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE:** ANTONIO CARLOS MARQUES DE MATOS
- **IDENTIDADE:** 6.846.246-3 SSP/SP
- **CPF:** 693.204.708-04

- **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO:** FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
- **IDENTIDADE:** 05.916.129-9
- **CPF:** 734.125.467-04

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

- **CNPJ:** 05.340.639/0001-30
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115
- **ENDEREÇO:** CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO ALPHAVILLE
- **CIDADE:** SANTANA DE PARNAÍBA/SP
- **CEP:** 06.502-160
- **TELEFONE/FAX:** (19) 3518-7000 / 3518-7021

REPRESENTANTE(S):

- **NOME:** SIRLENE CARDOSO MINGANTI
- **CARGO:** PROCURADORA
- **IDENTIDADE:** 26.813.241-0
- **CPF:** 260.464.618-80

Correios DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR -DR/SPI

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. 1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos dos Correios, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R$ 26.090.772,18(Vinte e seis milhões, noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), conforme abaixo descrito:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Percentual	Desconto	Incidência do Percentual(1)-R$	Valor da Manutenção Veicular (2)-R$
1.1	1810RC01	A - Aplicação de Peças e Partes Automotivas		%		17.130.304,96
1.2	00220007	B - Serviços de Manutenção (mão de obra)		%		9.224.010,37
1.3	09910250	C - Serviço de Gerenciamento	-1,00%		-263.543,15	
				VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO(R$):		**26.090.772,18**

(1) Incidência do Percentual sobre o Valor da Manutenção Veicular com desconto (R$)

(2) Valor da Manutenção Veicular com desconto (R$)

1.2.1. O Valor Global deste contrato corresponderá ao somatório das parcelas de Manutenção Veicular com desconto (A + B) e Serviço de Gerenciamento (C), sendo que:

1.2.1.1 Manutenção Veicular: correspondente aos gastos com aplicação de peças e partes automotivas e o serviço de manutenção (mão de obra), já com a incidência dos descontos.

1.2.1.2. Serviço de Gerenciamento: incidirá sobre o total mensal gasto com a Manutenção Veicular (já com a incidência dos descontos).

1.2.1.2.1.Na ocorrência de Serviço de Gerenciamento negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento mensal gasto com a Manutenção Veicular (já com a incidência dos descontos).

1.3. Os valores das peças e partes automotivas e dos serviços de manutenção (mão de obra) deverão obedecer aos limites de preço à vista praticado nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, com início em 19/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

2.1.2. Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Assinado este Contrato, como condição indispensável para a operacionalização do sistema a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações preliminares:

a) Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso aos empregados da CONTRATANTE;

b) Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro inicial dos veículos da CONTRATANTE;

c) Em até 30 (trinta dias) corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, em suas instalações, um representante para apresentar o sistema, com acesso on-line, com todas as funcionalidades previstas neste instrumento contratual e seus anexos, a partir daí considerando-se o sistema como instalado.

3.1.1. O prazo para credenciamento da rede de estabelecimento das unidades operacionais constantes do Apêndice A é, **cumulativamente**:

a) 30% em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

b) 60% em até 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

c) 100% em até 100 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Lembrete: *A Regional poderá adequar os percentuais e prazos acima indicados.*

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, assim definidos na Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: 001(Banco do Brasil)
AGÊNCIA: 0052-3
CONTA CORRENTE: 86.151-0

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Oitava das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Encaminhamento e Administração da Frota.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta Orçamentária	Descrição
011.44403.07.0099	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ (Serviço de Gerenciamento)
011.44403.14.0002	REPAROS EM VEÍCULOS - PJ

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico **nº. 14000239/2014**, homologado por meio do Relatório 00036/2015.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE/FAX: (14) 4009-3621 / 4009-3533
E-MAIL: gerad-spi@correios.com.br

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE/FAX: (14) 4009-3623 / 4009-3761
E-MAIL: genaf-spi@correio.com.br

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: SIRLENE CARDOSO MINGANTI
TELEFONE/FAX: (19) 3518-7021 / 3518-7000
E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Instrumento e seus Anexos.

10.3. Emitir documento fiscal VÁLIDO relativo ao serviço de gerenciamento, cujo percentual incidirá sobre o valor mensal da manutenção veicular, apresentando-o à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando o período a que se refere, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste contrato.

10.3.1. Emitir fatura relativa à manutenção veicular, por Centro de Transporte Operacional – CTO, mensalmente, com demonstrativo do valor dos serviços prestados e valor das peças/acessórios/componentes aplicados no período, discriminando os respectivos documentos fiscais de cada estabelecimento emitente.

10.3.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal válido com o CNPJ da unidade de origem da prestação de serviço, desde que a unidade seja da mesma empresa que consta neste Instrumento e na Proposta econômica.

10.3.2.1. Os documentos fiscais relativos aos serviços de manutenção veicular, prestados pela rede credenciada, deverão ser emitidos em nome da CONTRATANTE.

10.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.4. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do sítio www.correios.com.br, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no referido portal.

10.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

10.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

10.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

10.9. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o seu bom andamento.

10.9.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.11. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

10.12. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando os Correios ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.14. Credenciar estabelecimentos comerciais (oficinas especializadas, oficinas multimarcas, concessionárias e prestadores de serviços congêneres) aptos a prestarem os serviços de manutenção de veículos, de acordo com os prazos, quantidades, especialidades e locais previstos na Especificação Técnica.

10.15. Reembolsar todos os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira da CONTRATANTE com aqueles estabelecimentos.

10.16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos que a rede de credenciados venha a causar à CONTRATANTE, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver recolhido no estabelecimento para realização dos serviços de manutenção.

10.17. Disponibilizar serviço de gerenciamento informatizado da manutenção da frota de veículos automotores dos Correios via Internet (web), on-line e em tempo real, consoante critérios, funcionalidades e relatórios de controle estabelecidos na Especificação Técnica.

10.18. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

10.18.1. O preposto, sempre que convocado, deverá comparecer na sede do Centro de Transporte Operacional da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

10.19. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.20. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de estabelecimentos aptos a realizar os serviços de manutenção constantes do objeto deste contrato.

10.21. Fornecer à CONTRATANTE, ao final do contrato, "back up" em meio magnético com o histórico da manutenção dos veículos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato.

11.4. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das notificações de descumprimento contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previstos nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

11.5. Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, discriminando a Unidade Operacional de lotação do veículo e, se necessário, os condutores, mantendo-o atualizado ao longo da vigência da contratação.

11.6. Demandar cotações de preços (valor homem/hora e desconto sobre peças) e orçamentos aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de forma a aferir o menor preço para o serviço a ser executado.

11.7. Anotar em registro próprio todas as irregularidades na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.8. Solicitar à CONTRATADA a substituição de estabelecimentos credenciados que não estejam desempenhando os serviços a contento.

11.9. Analisar os custos em função das cotações e orçamentos obtidos da rede credenciada, bem como a conveniência da execução total ou parcial dos serviços, de forma a que, verificada sua economicidade, autorize o estabelecimento credenciado que cotou o melhor preço a executar o serviço de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor Global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, equipamentos e suprimentos, o fornecimento de dados, implantação e manutenção do sistema da rede, fornecimento de manuais de operação, credenciamento da rede de estabelecimentos, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal válido, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

ATESTO	PAGAMENTO
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

13.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

13.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observando o prazo de atesto.

13.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.10. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas condições especificas deste Contrato.

13.1.11. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. O percentual referente ao Serviço de Gerenciamento será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato e sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados na Especificação Técnica – Cronograma de Execução: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global deste Instrumento, por dia de atraso, para cada evento, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o atraso ensejará a rescisão contratual;

b) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos cumulativos para credenciamento da rede estabelecimentos previstos na Especificação Técnica – Percentual de Atendimento para Credenciamento: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global deste Instrumento, por dia de atraso, para cada Unidade, até o limite de 10 (dez) dias;

b.1) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o atraso ensejará a rescisão contratual;

c) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos para apresentação do laudo/orçamento e conclusão do serviço de manutenção estabelecidos na Especificação Técnica – Procedimentos Operacionais: 3% (três por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c.1) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o atraso ensejará envio de solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA para descredenciamento daquele estabelecimento;

d) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, por evento;

e) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando esta exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

16.1.2.2. Demais multas:

a) não disponibilização dos relatórios de consulta elencados na Especificação Técnica – Relatórios: 0,05% (cinco centésimo por cento) para cada tipo de relatório;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,01% (um centésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

c) na rescisão do contrato, com ba se nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 17.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fazer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando não prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "e", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

18.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.5;

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

d) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Somente para os casos de fiança bancária;

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

19.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 30 de Fevereiro de 2015

PELA CONTRATADA:

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Procuradora

PELA CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS MARQUES DE MATOS
Coordenador Regional de Suporte

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
Gerente de Administração

TESTEMUNHAS:

LUIZ ADOLFO ZARATINI
AGENTE DE CORREIOS-ATENDENTE
8.918.684-2
SPCD/SCONS/GERAD/SPI

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Chefe de Seção
Matrícula: 81097972
SEC. CONTRATAÇÃO/GERAD

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

Unidade Operacional: AC Adamantina

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Adamantina/SP	Suzuki Intruder	2011	7
	Suzuki Intruder	2013	8
	Fiat Fiorino	2011	3
	Fiat Doblo	2013	2

Unidade Operacional: AC Brotas

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Brotas/SP	Suzuki Intruder	2012	1
	Suzuki Intruder	2013	4
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: AC Dracena

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Dracena/SP	Suzuki Intruder	2011	3
	Suzuki Intruder	2013	5
	Yamaha XTZ	2012	1
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: AC Garça

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Garça/SP	Honda Bros	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	1
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: AC Piraju

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.

Piraju/SP	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2013	1
	Yamaha XTZ	2012	3
	Fiat Fiorino	2013	2

Unidade Operacional: AC Presidente Epitácio

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Presidente Epitácio/SP	Suzuki Intruder	2013	3
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: AC Santa Cruz do Rio Pardo

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Santa Cruz do Rio Pardo/SP	Suzuki Intruder	2012	1
	Suzuki Intruder	2013	2
	Yamaha XTZ	2012	3
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: CDD Andradina

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Andradina/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2012	3
	Suzuki Intruder	2013	3
	Fiat Fiorino	2011	1
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CDD Assis

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Assis/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	7

	Suzuki Intruder	2013	9
	Fiat Doblo	2013	4
	Renault Kangoo	2011	2
	Fiat Ducato	2013	3

Unidade Operacional: CDD Avaré

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Avaré/SP	Honda Bros	2011	8
	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	2
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiar Fiorino	2011	1
	Fiat Ducato	2013	3

Unidade Operacional: CDD Barra Bonita

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Barra Bonita/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	2
	Suzuki Intruder	2013	4
	Yamaha XTZ	2012	5
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	3

Unidade Operacional: CDD Birigui

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Birigui/SP	Honda Bros	2013	4
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2013	7
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CDD Botucatu

Localidade	Marca/Modelo do	Ano	Qtde.

	Veículo		
Botucatu/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2013	5
	Yamaha XTZ	2012	8
	Fiat Ducato	2013	8

Unidade Operacional: CDD Cascata

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Marília/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2013	21
	Yamaha XTZ	2012	7
	Fiat Fiorino	2011	5
	Fiat Ducato	2013	9

Unidade Operacional: CDD Jaú

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Jaú/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	7
	Suzuki Intruder	2013	10
	Yamaha XTZ	2012	5
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	5

Unidade Operacional: CDD Lençóis Paulista

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Lençóis Paulista/SP	Honda Bros	2011	5
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	3
	Suzuki Intruder	2013	5
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Ducato	2013	5

Unidade Operacional: CDD Lins

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Lins/SP	Honda Bros	2011	11
	Suzuki Intruder	2012	2
	Suzuki Intruder	2013	6
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CDD Ourinhos

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ourinhos/SP	Suzuki Intruder	2011	5
	Suzuki Intruder	2013	6
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	5

Unidade Operacional: CDD Penápolis

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Penápolis/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	2
	Suzuki Intruder	2012	1
	Suzuki Intruder	2013	3
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CDD Tupã

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Tupã/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	10
	Fiat Fiorino	2010	1
	Fiat Fiorino	2011	1

	Fiat Ducato	2013	3

Unidade Operacional: CTO Bauru

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Bauru/SP	Honda CG Cargo	2014	18
	Suzuki Intruder	2011	7
	Suzuki Intruder	2012	3
	Suzuki Intruder	2013	13
	Yamaha XTZ	2012	26
	Fiat Doblo	2013	14
	Fiat Fiorino	2010	7
	Fiat Fiorino	2011	4
	Fiat Ducato	2013	33
	Renault Kangoo Express	2011	2
	Renault Kangoo Express	2012	2
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	2
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	1
	Mercedes-Benz Atego 2426	2013	1

Unidade Operacional: PA Araçatuba

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Araçatuba/SP	Honda Bros	2011	2
	Honda Bros	2013	6
	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	2
	Suzuki Intruder	2013	13
	Fiat Doblo	2013	12
	Fiat Fiorino	2010	1
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	1
	Fiat Ducato	2013	6

Unidade Operacional: PA Presidente Prudente

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Presidente Prudente/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2011	5
	Suzuki Intruder	2013	14
	Yamaha XTZ	2012	9
	Fiat Doblo	2013	6
	Fiat Ducato	2006	2
	Fiat Ducato	2013	19
	Renault Kangoo Express	2011	4

Unidade Operacional: AC São José do Rio Pardo

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São José do Rio Pardo/SP	Honda Bros	2011	12
	Suzuki Intruder	2012	2
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	3
	Renault Kangoo Express	2012	1

Unidade Operacional: CDD Amparo

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Amparo/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2012	21
	Yamaha XTZ	2012	6
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	3
	Renault Kangoo Express	2011	1
	Renault Kangoo Express	2012	8

Unidade Operacional: CDD Mogi-Guaçu

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Mogi-Guaçu/SP	Honda Bros	2011	5
	Suzuki Intruder	2012	17
	Yamaha XTZ	2012	5
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	6
	Renault Kangoo Express	2012	7

Unidade Operacional: CDD Morada do Sol

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Indaiatuba/SP	Honda Bros	2011	22
	Suzuki Intruder	2012	15
	Yamaha XTZ	2012	2
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	10
	Renault Kangoo Express	2012	12

Unidade Operacional: CDD Pirassununga

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Pirassununga/SP	Honda Bros	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	16
	Fiat Ducato	2013	8
	Renault Kangoo Express	2012	4

Unidade Operacional: CDD São João da Boa Vista

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São João da Boa Vista/SP	Honda Bros	2011	6
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	10

	Fiat Doblo	2013	4
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CEE Americana

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Americana/SP	Honda Bros	2011	7
	Suzuki Intruder	2012	30
	Yamaha XTZ	2012	12
	Fiat Doblo	2013	5
	Fiat Ducato	2013	44
	Renault Kangoo Express	2011	5

Unidade Operacional: CEE Jundiaí

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Jundiaí/SP	Suzuki Intruder	2012	16
	Yamaha XTZ	2012	39
	Fiat Doblo	2013	6
	Fiat Ducato	2013	45
	Renault Kangoo Express	2012	6

Unidade Operacional: CEE Limeira

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Limeira/SP	Honda Bros	2011	13
	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	11
	Fiat Ducato	2013	12
	Renault Kangoo Express	2012	12

Unidade Operacional: CEE São Carlos

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São Carlos/SP	Honda Bros	2011	6

	Suzuki Intruder	2012	14
	Fiat Doblo	2013	8
	Fiat Ducato	2013	13

Unidade Operacional: CEE Piracicaba

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Piracicaba/SP	Honda Bros	2011	13
	Suzuki Intruder	2012	15
	Yamaha XTZ	2012	3
	Fiat Ducato	2013	25
	Renault Kangoo Express	2012	3

Unidade Operacional: CTO Campinas

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Valinhos/SP	CG Cargo	2014	24
	Honda Bros	2011	8
	Suzuki Intruder	2011	29
	Suzuki Intruder	2012	36
	Yamaha XTZ	2012	46
	Fiat Doblo	2013	24
	Fiat Fiorino	2010	2
	Fiat Fiorino	2011	11
	Renault Kangoo Express	2011	43
	Renault Kangoo Express	2012	8
	Fiat Ducato	2006	8
	Fiat Ducato	2013	68
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	10
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	4
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	3
	Mercedes-Benz Atego 2426	2013	2

	Volvo VM 260	2011	1

Unidade Operacional: PA Rio Claro

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Rio Claro/SP	CG Cargo	2014	8
	Honda Bros	2011	22
	Suzuki Intruder	2011	15
	Suzuki Intruder	2012	17
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Fiorino	2010	3
	Renault Kangoo Express	2011	12
	Renault Kangoo Express	2012	3
	Fiat Ducato	2006	3
	Fiat Ducato	2013	8
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	1
	Peugeot Boxer	2011	2

Unidade Operacional: AC Ituverava

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ituverava/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	3
	Suzuki Intruder	2013	3
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	3

Unidade Operacional: AC Orlândia

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Orlândia/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	3
	Suzuki Intruder	2013	2
	Yamaha XTZ	2012	4

	Fiat Doblo	2013	3
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CDD Barretos

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Barretos/SP	Honda Bros	2011	7
	Suzuki Intruder	2011	5
	Suzuki Intruder	2013	2
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Fiorino	2010	1
	Fiat Ducato	2013	7

Unidade Operacional: CDD Bebedouro

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Bebedouro/SP	Honda Bros	2011	7
	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2013	2
	Yamaha XTZ	2012	1
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CDD Ibitinga

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ibitinga/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	3
	Suzuki Intruder	2013	1
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CDD Jaboticabal

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.

Jaboticabal/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2011	5
	Suzuki Intruder	2012	2
	Suzuki Intruder	2013	9
	Yamaha XTZ	2012	7
	Fiat Doblo	2013	6
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CDD Matão

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Matão/SP	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2013	2
	Yamaha XTZ	2012	2
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CEE Araraquara

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Araraquara/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2011	15
	Suzuki Intruder	2013	8
	Yamaha XTZ	2012	2
	Fiat Doblo	2013	4
	Fiat Fiorino	2010	2
	Fiat Ducato	2013	16

Unidade Operacional: CEE Franca

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Franca/SP	Suzuki Intruder	2011	26
	Suzuki Intruder	2012	2
	Suzuki Intruder	2013	6
	Fiat Doblo	2013	12

	Fiat Fiorino	2010	2
	Fiat Ducato	2013	14

Unidade Operacional: CTO Ribeirão Preto

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ribeirão Preto/SP	Honda CG Cargo	2014	14
	Honda Bros	2011	4
	Suzuki Intruder	2011	7
	Suzuki Intruder	2012	1
	Suzuki Intruder	2013	35
	Yamaha XTZ	2012	29
	Fiat Doblo	2013	27
	Fiat Fiorino	2010	4
	Fiat Fiorino	2011	3
	Fiat Ducato	2013	42
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	6
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	1
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	1

Unidade Operacional: AC Auriflama

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Auriflama/SP	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2013	4
	Fiat Doblo	2013	1

Unidade Operacional: AC Ilha Solteira

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ilha Solteira/SP	Suzuki Intruder	2013	5
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: AC José Bonifácio

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
José Bonifácio/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2013	5
	Fiat Doblo	2013	1

Unidade Operacional: AC Novo Horizonte

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Novo Horizonte/SP	Suzuki Intruder	2013	5
	Fiat Doblo	2013	1

Unidade Operacional: AC Santa Fé do Sul

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Santa Fé do Sul/SP	Suzuki Intruder	2013	4
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: CDD Catanduva

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Catanduva/SP	Suzuki Intruder	2012	8
	Suzuki Intruder	2013	11
	Fiat Ducato	2013	8
	Fiat Doblo	2013	1

Unidade Operacional: CDD Fernandópolis

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Fernandópolis/SP	Suzuki Intruder	2013	9
	Fiat Doblo	2013	3

Unidade Operacional: CDD Jales

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Jales/SP	Honda Bros	2011	2

	Suzuki Intruder	2013	10
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: CDD Olimpia

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Olimpia/SP	Suzuki Intruder	2013	7
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CDD Votuporanga

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Votuporanga/SP	Honda Bros	2011	7
	Suzuki Intruder	2011	4
	Suzuki Intruder	2012	6
	Suzuki Intruder	2013	3
	Fiat Fiorino	2010	1
	Fiat Ducato	2013	4

Unidade Operacional: CTO São José do Rio Preto

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São José do Rio Preto/SP	Honda CG Cargo	2014	13
	Honda Bros	2011	11
	Suzuki Intruder	2011	14
	Suzuki Intruder	2012	1
	Suzuki Intruder	2013	26
	Fiat Doblo	2013	11
	Fiat Fiorino	2010	1
	Fiat Ducato	2006	1
	Fiat Ducato	2013	34
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	1
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	1

Unidade Operacional: AC Capão Bonito

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Capão Bonito/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	2
	Suzuki Intruder	2012	2
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: AC Tietê

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Tietê/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	10
	Yamaha XTZ	2012	1
	Fiat Doblo	2013	4
	Renault Kangoo Express	2011	1

Unidade Operacional: CDD Itapetininga

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Itapetininga/SP	Suzuki Intruder	2011	8
	Suzuki Intruder	2012	9
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Doblo	2013	3
	Fiat Fiorino	2010	1
	Fiat Ducato	2013	2

Unidade Operacional: CDD Itapeva

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Itapeva/SP	Suzuki Intruder	2011	9
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Doblo	2013	3
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: CDD São Roque

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São Roque/SP	Honda Bros	2011	4
	Suzuki Intruder	2011	2
	Suzuki Intruder	2012	6
	Yamaha XTZ	2012	4
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Fiorino	2011	1
	Renault Kangoo Express	2011	3

Unidade Operacional: CDD Tatuí

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Tatuí/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	11
	Yamaha XTZ	2012	3
	Fiat Doblo	2013	5
	Renault Kangoo Express	2011	2

Unidade Operacional: CTO Sorocaba

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Sorocaba/SP	Honda CG Cargo	2014	18
	Honda Bros	2011	5
	Suzuki Intruder	2011	12
	Suzuki Intruder	2012	52
	Fiat Doblo	2013	15
	Fiat Fiorino	2010	6
	Fiat Fiorino	2011	2
	Renault Kangoo Express	2011	6
	Fiat Ducato	2006	5

	Fiat Ducato	2013	33
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	1
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	1

Unidade Operacional: CDD Atibaia

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Atibaia/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	5
	Suzuki Intruder	2012	4
	Yamaha XTZ	2012	9
	Renault Kangoo Express	2011	1
	Renault Kangoo Express	2012	4
	Fiat Ducato	2013	5

Unidade Operacional: CDD Bragança Paulista

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Bragança Paulista/SP	Honda Bros	2011	8
	Suzuki Intruder	2012	6
	Renault Kangoo Express	2012	2
	Fiat Ducato	2013	7

Unidade Operacional: CDD São Sebastião

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São Sebastião/SP	Honda Bros	2011	12
	Honda Bros	2013	12
	Suzuki Intruder	2012	14
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	7

Unidade Operacional: CDD Campos do Jordão

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Campos do Jordão/SP	Honda Bros	2011	7
	Honda Bros	2013	6
	Suzuki Intruder	2011	1
	Renault Kangoo Express	2012	2

Unidade Operacional: CDD Cruzeiro

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Cruzeiro/SP	Honda Bros	2011	1
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	4
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	2
	Renault Kangoo Express	2012	2

Unidade Operacional: CDD Garatinguetá

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Guaratinguetá/SP	Honda Bros	2011	7
	Suzuki Intruder	2012	4
	Fiat Doblo	2013	4
	Fiat Ducato	2013	5

Unidade Operacional: CDD Jacareí

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Jacareí/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2012	3
	Yamaha XTZ	2012	3
	Fiat Ducato	2013	5
	Renault Kangoo Express	2011	3
	Renault Kangoo Express	2012	1

Unidade Operacional: CDD Lorena

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Lorena/SP	Honda Bros	2011	2
	Suzuki Intruder	2011	1
	Suzuki Intruder	2012	2
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	3
	Renault Kangoo Express	2011	1

Unidade Operacional: CDD Pindamonhangaba

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Pindamonhangaba/SP	Honda Bros	2011	6
	Suzuki Intruder	2012	12
	Fiat Doblo	2013	1
	Fiat Ducato	2013	2
	Renault Kangoo Express	2012	1

Unidade Operacional: CDD Ubatuba

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Ubatuba/SP	Suzuki Intruder	2012	5
	Yamaha XTZ	2012	11
	Fiat Doblo	2013	2
	Fiat Ducato	2013	1

Unidade Operacional: CEE Taubaté

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
Taubaté/SP	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2011	7
	Suzuki Intruder	2012	5
	Yamaha XTZ	2012	5

	Renault Kangoo Express	2012	4
	Fiat Ducato	2013	16
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	1

Unidade Operacional: CTO São José dos Campos

Localidade	Marca/Modelo do Veículo	Ano	Qtde.
São José dos Campos/SP	Honda CG Cargo	2014	40
	Honda Bros	2011	3
	Suzuki Intruder	2012	15
	Yamaha XTZ	2012	22
	Fiat Doblo	2013	14
	Fiat Fiorino	2010	9
	Fiat Fiorino	2011	1
	Renault Kangoo Express	2011	5
	Renault Kangoo Express	2012	7
	Fiat Ducato	2013	18
	Mercedes-Benz Sprinter	2010	3
	Agrale 8500 TCA	2005	1
	Mercedes-Benz Accelo 815	2013	2
	Mercedes-Benz Atego 1719	2013	1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICE - A

RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E REDE CREDENCIADA.																								
Endereço da Unidade Operacional				Quantidade de veículos			Rede Credenciada																	
Tipo	Unidade Operacional	Município	UF	Motos	Leves	Pesados	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p		
Jurisdição - CTO Bauru																								
B	AC Adamantina	Adamantina	SP	15	5	0	X	X					X											
B	AC Brotas	Brotas	SP	5	1	0	X	X																
B	AC Dracena	Dracena	SP	9	3	0	X	X					X											
B	AC Garça	Garça	SP	5	2	0	X	X																
B	AC Piraju	Piraju	SP	8	2	0	X	X																
B	AC Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	SP	3	2	0	X	X																
B	AC Santa Cruz do Rio Pardo	Santa C. do Rio Pardo	SP	6	2	0	X	X																
A	CDD Andradina	Andradina	SP	9	5	0	X	X					X											
A	CDD Assis	Assis	SP	19	9	0	X	X					X											
A	CDD Avaré	Avaré	SP	14	5	0	X	X					X											
B	CDD Barra Bonita	Barra Bonita	SP	12	4	0	X	X																
A	CDD Birigui	Birigui	SP	12	6	0	X	X																

A	CDD Botucatu	Botucatu	SP	16	8	0	X	X					X									
A	CDD Cascata	Marilia	SP	32	14	0	X	X		X			X			X						
A	CDD Jaú	Jaú	SP	25	7	0	X	X					X									
A	CDD Lençóis Paulista	Lençóis Paulista	SP	17	5	0	X	X					X									
A	CDD Lins	Lins	SP	19	5	0	X	X					X									
A	CDD Ourinhos	Ourinhos	SP	15	7	0	X	X					X									
A	CDD Penápolis	Penápolis	SP	7	3	0	X	X														
A	CDD Tupã	Tupã	SP	11	5	0	X	X					X									
A	CTO Bauru	Bauru	SP	67	62	4	X	X	X	X	X		X		X	X		X				
A	PA Araçatuba	Araçatuba	SP	27	20	0	X	X		X			X		X	X		X				
A	PA Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP	30	31	0	X	X		X			X		X	X		X				
Jurisdição - CTO Campinas																						
A	AC São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo	SP	14	6	0	X	X					X									
A	CDD Amparo	Amparo	SP	29	14	0	X	X					X									
A	CDD Mogi-Guaçu	Mogi-Guaçu	SP	27	14	0	X	X					X									
A	CDD Morada do Sol	Indaiatuba	SP	39	23	0	X	X		X			X									
A	CDD Pirassununga	Pirassununga	SP	20	12	0	X	X					X									
A	CDD São João da Boa Vista	São João da B. Vista	SP	17	6	0	X	X					X									
A	CEE Americana	Americana	SP	49	54	0	X	X		X			X									
A	CEE Jundiaí	Jundiaí	SP	55	57	1	X	X		X			X									

A	CEE Limeira	Limeira	SP	28	24	0	X	X		X			X									
A	CEE São Carlos	São Carlos	SP	20	21	0	X	X		X			X									
A	CEE Piracicaba	Piracicaba	SP	31	28	0	X	X		X			X									
A	CTO Campinas	Valinhos	SP	143	175	9	X	X	X	X	X		X		X	X		X				
A	PA Rio Claro	Rio Claro	SP	62	33	0	X	X		X			X			X		X				
Jurisdição - CTO Ribeirão Preto																						
B	AC Ituverava	Ituverava	SP	9	4	0	X	X														
B	AC Orlândia	Orlândia	SP	10	5	0	X	X					X									
A	CDD Barretos	Barretos	SP	14	9	0	X	X					X									
A	CDD Bebedouro	Bebedouro	SP	14	6	0	X	X					X									
A	CDD Ibitinga	Ibitinga	SP	11	5	0	X	X					X									
A	CDD Jaboticabal	Jaboticabal	SP	25	10	0	X	X					X									
A	CDD Matão	Matão	SP	8	5	0	X	X					X									
A	CEE Araraquara	Araraquara	SP	27	22	0	X	X					X									
A	CEE Franca	Franca	SP	34	28	0	X	X					X									
A	CTO Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	90	82	2	X	X	X	X	X		X			X		X				
Jurisdição - CTO São José do Rio Preto																						
B	AC Auriflama	Auriflama	SP	5	1	0	X	X														
B	AC Ilha Solteira	Ilha Solteira	SP	5	3	0	X	X														
B	AC José Bonifácio	José Bonifácio	SP	6	1	0	X	X														
B	AC Novo Horizonte	Novo Horizonte	SP	5	1	0	X	X														

B	**AC Santa Fé do Sul**	**Santa Fé do Sul**	SP	4	1	0	X	X															
A	**CDD Catanduva**	**Catanduva**	SP	19	9	0	X	X					X										
A	**CDD Fernandópolis**	**Fernandópolis**	SP	9	3	0	X	X															
A	**CDD Jales**	**Jales**	SP	7	2	0	X	X															
A	**CDD Olímpia**	**Olímpia**	SP	7	2	0	X	X															
A	**CDD Votuporanga**	**Votuporanga**	SP	20	5	0	X	X					X										
A	**CTO São José do Rio Preto**	**S.José do Rio Preto**	SP	65	47	2	X	X	X	X	X		X			X		X					
Jurisdição - CTO São José dos Campos																							
A	**CDD Atibaia**	**Atibaia**	SP	21	10	0	X	X					X										
A	**CDD Bragança Paulista**	**Bragança Paulista**	SP	14	9	0	X	X					X										
A	**CDD Caraguatatuba**	**Caraguatatuba**	SP	38	9	0	X	X		X			X										
A	**CDD Campos do Jordão**	**Campos do Jordão**	SP	11	9	0	X	X					X										
A	**CDD Cruzeiro**	**Cruzeiro**	SP	6	5	0	X	X					X										
A	**CDD Guaratinguetá**	**Guaratinguetá**	SP	11	9	0	X	X					X										
A	**CDD Jacareí**	**Jacareí**	SP	11	9	0	X	X					X										
A	**CDD Lorena**	**Lorena**	SP	5	5	0	X	X					X										
A	**CDD Pindamonhangaba**	**Pindamonhangaba**	SP	18	4	0	X	X					X										
B	**CDD Ubatuba**	**Ubatuba**	SP	16	3	0	X	X					X										
A	**CEE Taubaté**	**Taubaté**	SP	20	21	0	X	X		X			X										
A	**CTO São José dos Campos**	**São José dos Campos**	SP	80	50	4	X	X	X	X	X		X			X		X					
Jurisdição - CTO Sorocaba																							

A	**AC Capão Bonito**	**AC Capão Bonito**	SP	5	3	0	X	X													
A	**AC Tietê**	**Tietê**	SP	13	5	0	X	X					X								
A	**CDD Itapetininga**	**Itapetininga**	SP	21	6	0	X	X					X								
A	**CDD Itapeva**	**CDD Itapeva**	SP	13	4	0	X	X					X								
A	**CDD São Roque**	**São Roque**	SP	16	6	0	X	X					X								
A	**CDD Tatuí**	**Tatuí**	SP	18	7	0	X	X					X								
A	**CTO Sorocaba**	**Sorocaba**	SP	87	67	2	X	X	X	X	X		X			X		X			

a. Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica)	g. Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas.	m. Reparos em Carrocerias e Baús de Veículos Pesados
b. Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica)	h. Peças, Partes, Componentes e Acessórios.	n. Reparo de Sistema de Roletes Pneumáticos de Piso de Baú Veículos Pesados
c. Mecânica Geral – Pesados (mecânica e elétrica)	i. Serviço Elétrico e de Baterias	o. Reparo de Plataforma Elevatória de Carga de Veículos Pesados
d. Lanternagem e Pintura – Leves	j. Serviço de Lavagem de Veículos	p. Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna)
e. Lanternagem e Pintura – Pesados	k. Serviço de Borracharia	
f. Manutenção Leve/Serviço Expresso	l. Serviço de Reboque/Guincho	

Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

APÊNDICE - B

ENDEREÇO DA DIRETORIA REGIONAL E DOS CENTROS DE TRANSPORTE OPERACIONAIS

DR: São Paulo Interior
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº. 4-55, Bauru/SP
C.E.P: 17015-905
Fone: (14) 4009-3602
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/Bauru
Endereço: Av. Izzet Farha, nº. 2-88, Bauru/SP
C.E.P.: 17034-979
Fone: (14) 3281-5707
CNPJ: 34.028.316/7083-35
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/Campinas
Endereço: Rua Clark, nº. 3401, Valinhos/SP
C.E.P.: 13279-400
Fone: (19) 3881-7260
CNPJ: 34.028.316/7067-15
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/Ribeirão Preto
Endereço: Rua Antonio Fernandes Figueroa, nº. 2470, Ribeirão Preto/SP
C.E.P.: 14095-280
Fone: (16) 3629-1073
CNPJ: 34.028.316/6773-59
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/São José do Rio Preto
Endereço: Rua Roque de Campos Teixeira, nº. 155, São José do Rio Preto/SP
C.E.P.: 15035-976
Fone: (17) 3231-9135
CNPJ: 34.028.316/7033-76
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/Sorocaba
Endereço: Rua Padre Vieira, nº. 68, Sorocaba/SP
C.E.P.: 18025-370
Fone: (15) 3224-2691
CNPJ: 34.028.316/6775-10
INSC. EST.: 209.263.344-110

CTO/São José dos Campos
Endereço: Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha, s/n, São José dos Campos/SP

Correios DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR -DR/SPI

C.E.P.: 12237-974
Fone: (12) 3937-7315
CNPJ: 34.028.316/7080-92
INSC. EST.: 209.263.344-110

Correios DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR -DR/SPI

APÊNDICE - C

FICHA DE CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL / NOME:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ / CPF:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		UF:
CEP:	-	
E – MAIL:		
TELEFONE:	( ) -	FAX: ( ) -
Nº DO BANCO:		
NOME DO BANCO:		
Nº DA AGÊNCIA:		
Nº CONTA CORRENTE:		
Nº CONTA POUPANÇA:		
RAMO FORNECEDOR:		
Nº RG:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		UF:
DATA DA EXPEDIÇÃO:		
INSC MUNICIPAL (ISS):		
CIDADE:		UF:
CBO:		
NIT:		

Correios DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR -DR/SPI

APÊNDICE - D

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS POR MARCA/MODELO

(Estimativa Anual por Marca/Modelo de Veículo)

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS - MOTOCICLETAS		
MARCA: SUZUKI - MODELO: INTRUDER CARGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	9.650
2	Filtro de óleo	4.825
3	Pastilha de freio dianteiro	2.895
4	Elemento do filtro de ar	2.895
5	Filtro de combustível	2.895
6	Kit Transmissão	1.930
7	Vela de ignição	1.930
8	Sapata do freio traseiro	1.930
9	Kit embreagem	1.450
10	Bateria	1.050
11	Rolamento de esfera dianteiro	850
12	Rolamento de esfera traseiro	850
13	Lâmpada de 02 polos	450
14	Lâmpada do farol dianteiro	450
15	Junta da tampa lateral	410
16	Cubo de roda traseiro	365
17	Cabo de embreagem	350
18	Disco de freio dianteiro	315
19	Lâmpada de 01 polo	300
20	Cabo de freio	290
21	Alavanca de embreagem	285
22	Manopla	280
23	Cubo de roda dianteiro	270
24	Espelho retrovisor	250
25	Amortecedor traseiro	180
26	Cavalete central	180
27	Cavalete lateral	180
28	Alavanca de freio	170
29	Kit cilindro	125
30	Amortecedor dianteiro	125

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS - MOTOCICLETAS		
MARCA: HONDA - MODELO: CG CARGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	1.690
2	Filtro de óleo	845
3	Pastilha de freio dianteiro	506
4	Elemento do filtro de ar	506
5	Filtro de combustível	506
6	Kit Transmissão	340
7	Vela de ignição	340
8	Sapata do freio traseiro	340
9	Kit embreagem	255
10	Bateria	185
11	Rolamento de esfera dianteiro	150
12	Rolamento de esfera traseiro	150
13	Lâmpada de 02 polos	80
14	Lâmpada do farol dianteiro	80
15	Junta da tampa lateral	70
16	Cubo de roda traseiro	65
17	Cabo de embreagem	60
18	Disco de freio dianteiro	55
19	Lâmpada de 01 polo	50
20	Cabo de freio	50
21	Alavanca de embreagem	50
22	Manopla	50
23	Cubo de roda dianteiro	50
24	Espelho retrovisor	45
25	Amortecedor traseiro	30
26	Cavalete central	30
27	Cavalete lateral	30
28	Alavanca de freio	30
29	Kit cilindro	22
30	Amortecedor dianteiro	22

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS - MOTOCICLETAS		
MARCA: HONDA - MODELO: BROS CARGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	3.088
2	Filtro de óleo	1.544
3	Pastilha de freio dianteiro	930
4	Elemento do filtro de ar	930
5	Filtro de combustível	930
6	Kit Transmissão	615
7	Vela de ignição	615
8	Sapata do freio traseiro	615
9	Kit embreagem	465
10	Bateria	335
11	Rolamento de esfera dianteiro	270
12	Rolamento de esfera traseiro	270
13	Lâmpada de 02 polos	145
14	Lâmpada do farol dianteiro	145
15	Junta da tampa lateral	130
16	Cubo de roda traseiro	115
17	Cabo de embreagem	112
18	Disco de freio dianteiro	100
19	Lâmpada de 01 polo	96
20	Cabo de freio	93
21	Alavanca de embreagem	92
22	Manopla	90
23	Cubo de roda dianteiro	90
24	Espelho retrovisor	80
25	Amortecedor traseiro	60
26	Cavalete central	60
27	Cavalete lateral	60
28	Alavanca de freio	55
29	Kit cilindro	40
30	Amortecedor dianteiro	40

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS - MOTOCICLETAS		
MARCA: YAMAHA - MODELO: XTZ CARGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	3.280
2	Filtro de óleo	1.640
3	Pastilha de freio dianteiro	985
4	Elemento do filtro de ar	985
5	Filtro de combustível	985
6	Kit Transmissão	655
7	Vela de ignição	655
8	Sapata do freio traseiro	655
9	Kit embreagem	495
10	Bateria	355
11	Rolamento de esfera dianteiro	290
12	Rolamento de esfera traseiro	290
13	Lâmpada de 02 polos	155
14	Lâmpada do farol dianteiro	155
15	Junta da tampa lateral	140
16	Cubo de roda traseiro	125
17	Cabo de embreagem	120
18	Disco de freio dianteiro	110
19	Lâmpada de 01 polo	100
20	Cabo de freio	100
21	Alavanca de embreagem	95
22	Manopla	95
23	Cubo de roda dianteiro	92
24	Espelho retrovisor	85
25	Amortecedor traseiro	60
26	Cavalete central	60
27	Cavalete lateral	60
28	Alavanca de freio	57
29	Kit cilindro	42
30	Amortecedor dianteiro	42

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: FIAT - MODELO: FIORINO 1.3 FIRE FLEX		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	576
2	Elemento do filtro de ar	96
3	Filtro de combustível	96
4	Filtro de óleo	192
5	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	144
6	Vela de ignição	116
7	Líquido de arrefecimento (litros)	80
8	Disco de freio dianteiro	80
9	Lona de freio traseiro	75
10	Bateria	65
11	Correia dentada	60
12	Rolamento da correia dentada	60
13	Maçaneta da porta traseira	45
14	Coifa externa do semi-eixo dianteiro	40
15	Amortecedor dianteiro	35
16	Batente do amortecedor dianteiro	35
17	Batente da fechadura da porta traseira	35
18	Batente da suspensão traseira	30
19	Amortecedor traseiro	25
20	Correia alternador	25
21	Limitador da porta traseira	25
22	Bomba d'água	25
23	Coxim do motor dianteiro	25
24	Cabo do freio estacionamento	20
25	Kit embreagem	20
26	Mola da suspensão dianteira	20
27	Rolamento da roda dianteira	18
28	Fluído de freio (litros)	18
29	Silencioso traseiro	15
30	Rolamento da roda traseira	14
31	Fechadura da porta dianteira	14
32	Silencioso intermediário	10
33	Jogo de juntas do motor	8
34	Caixa de direção	5
35	Catalisador	5

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: FIAT - MODELO: DOBLO 1.4 FIRE FLEX		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	920
2	Elemento do filtro de ar	153
3	Filtro de combustível	153
4	Filtro de óleo	306
5	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	230
6	Vela de ignição	185
7	Líquido de arrefecimento (litros)	128
8	Disco de freio dianteiro	128
9	Lona de freio traseiro	120
10	Bateria	104
11	Correia dentada	96
12	Rolamento da correia dentada	96
13	Maçaneta da porta traseira	72
14	Coifa externa do semi-eixo dianteiro	64
15	Amortecedor dianteiro	56
16	Batente do amortecedor dianteiro	56
17	Batente da fechadura da porta traseira	56
18	Batente da suspensão traseira	48
19	Amortecedor traseiro	40
20	Correia alternador	40
21	Limitador da porta traseira	40
22	Bomba d'água	40
23	Coxim do motor dianteiro	40
24	Fluído de freio (litros)	38
25	Cabo do freio estacionamento	32
26	Kit embreagem	32
27	Mola da suspensão dianteira	32
28	Rolamento da roda dianteira	29
29	Silencioso traseiro	29
30	Rolamento da roda traseira	24
31	Fechadura da porta dianteira	22
32	Silencioso intermediário	22
33	Jogo de juntas do motor	16
34	Caixa de direção	12
35	Catalisador	8

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: RENAULT - MODELO: KANGOO 1.6 HI-FLEX		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	720
2	Elemento do filtro de ar	103
3	Filtro de combustível	103
4	Filtro de óleo	205
5	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	180
6	Vela de ignição	146
7	Líquido de arrefecimento (litros)	100
8	Disco de freio dianteiro	100
9	Lona de freio traseiro	94
10	Bateria	82
11	Maçaneta da porta lateral	80
12	Correia dentada	75
13	Rolamento da correia dentada	75
14	Maçaneta da porta traseira	56
15	Amortecedor dianteiro	44
16	Batente do amortecedor dianteiro	44
17	Batente da fechadura da porta traseira	44
18	Coifa externa do semi-eixo dianteiro	40
19	Fechadura da porta lateral	40
20	Batente da suspensão traseira	38
21	Amortecedor traseiro	32
22	Correia alternador	32
23	Limitador da porta traseira	32
24	Bomba d'água	32
25	Coxim do motor dianteiro	32
26	Fluído de freio (litros)	28
27	Cabo do freio estacionamento	25
28	Kit embreagem	25
29	Mola da suspensão dianteira	25
30	Rolamento da roda dianteira	22
31	Silencioso traseiro	22
32	Rolamento da roda traseira	18
33	Fechadura da porta dianteira	17
34	Silencioso intermediário	17
35	Jogo de juntas do motor	12
36	Caixa de direção	10
37	Catalisador	6

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: FIAT - MODELO: DUCATO CARGO - DIESEL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	10.500
2	Filtro de óleo	1.500
3	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	750
4	Elemento do filtro de ar	750
5	Filtro de combustível	750
6	Jogo de pastilhas de freio traseiro	392
7	Disco de freio dianteiro	375
8	Fechadura da porta lateral	280
9	Maçaneta da porta lateral	280
10	Coxim do motor dianteiro	250
11	Batente do amortecedor dianteiro	220
12	Líquido de arrefecimento (litros)	218
13	Rolamento da roda dianteira	216
14	Amortecedor dianteiro	214
15	Fluído de freio (litros)	210
16	Bateria	200
17	Disco de freio traseiro	196
18	Amortecedor traseiro	162
19	Maçaneta da porta traseira	160
20	Kit embreagem	158
21	Homocinética	156
22	Rolamento da roda traseira	128
23	Caixa de direção	120
24	Batente da fechadura da porta traseira	110
25	Cabo do freio estacionamento	110
26	Silencioso traseiro	96
27	Batente da suspensão traseira	80
28	Coifa externa do semi-eixo dianteiro	80
29	Correia alternador	80
30	Limitador da porta traseira	80
31	Mola da suspensão dianteira	80
32	Fechadura da porta dianteira	70
33	Bomba d'água	60
34	Silencioso intermediário	60
35	Jogo de juntas do motor	40

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS MARCA: MERCEDES-BENZ - MODELO: SPRINTER 313 CDI		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE. ESTIMADA/ANO**
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	315
2	Filtro de óleo	45
3	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	22
4	Elemento do filtro de ar	22
5	Filtro de combustível	22
6	Jogo de pastilhas de freio traseiro	12
7	Disco de freio dianteiro	12
8	Fechadura da porta lateral	9
9	Maçaneta da porta lateral	9
10	Coxim do motor dianteiro	8
11	Batente do amortecedor dianteiro	7
12	Líquido de arrefecimento (litros)	7
13	Rolamento da roda dianteira	7
14	Amortecedor dianteiro	7
15	Fluído de freio (litros)	6
16	Bateria	6
17	Disco de freio traseiro	6
18	Amortecedor traseiro	5
19	Maçaneta da porta traseira	5
20	Kit embreagem	5
21	Homocinética	5
22	Rolamento da roda traseira	4
23	Caixa de direção	4
24	Batente da fechadura da porta traseira	4
25	Cabo do freio estacionamento	4
26	Silencioso traseiro	3
27	Batente da suspensão traseira	3
28	Coifa externa do semi-eixo dianteiro	3
29	Correia alternador	3
30	Limitador da porta traseira	3
31	Mola da suspensão dianteira	4
32	Fechadura da porta dianteira	2
33	Bomba d'água	2
34	Silencioso intermediário	2
35	Jogo de juntas do motor	2

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: MERCEDES-BENZ - MODELO: ACCELO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	330
2	Palheta do limpador	22
3	Retentor de graxa - Roda dianteira	16
4	Retentor de graxa - Roda traseira	16
5	Líquido de arrefecimento (litros)	12
6	Bucha do feixe de molas	12
7	Lona de freio dianteiro	10
8	Lona de freio traseiro	10
9	Amortecedor dianteiro	8
10	Batente do amortecedor dianteiro	8
11	Coxim do motor dianteiro	8
12	Rolamento da roda dianteira	8
13	Rolamento da roda traseira	8
14	Amortecedor traseiro	6
15	Mola da suspensão dianteira	6
16	Rolamento interno - roda dianteira	6
17	Rolamento interno - Roda traseira	6
18	Tambor de freio dianteiro	6
19	Bateria	5
20	Fluído de freio (litros)	5
21	Mangueira de arrefecimento inferior	5
22	Mangueira de arrefecimento superior	5
23	Bomba d'água	3
24	Filtro de óleo	3
25	Caixa de direção	2
26	Elemento do filtro de ar	2
27	Filtro de combustível	2
28	Jogo de juntas do motor	2
29	Kit embreagem	2
30	Silencioso traseiro	2

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: MERCEDES-BENZ - MODELO: ATEGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	495
2	Palheta do limpador	22
3	Retentor de graxa - Roda dianteira	16
4	Retentor de graxa - Roda traseira	16
5	Líquido de arrefecimento (litros)	12
6	Bucha do feixe de molas	12
7	Lona de freio dianteiro	10
8	Lona de freio traseiro	10
9	Amortecedor dianteiro	8
10	Batente do amortecedor dianteiro	8
11	Coxim do motor dianteiro	8
12	Rolamento da roda dianteira	8
13	Rolamento da roda traseira	8
14	Amortecedor traseiro	6
15	Mola da suspensão dianteira	6
16	Rolamento interno - roda dianteira	6
17	Rolamento interno - Roda traseira	6
18	Tambor de freio dianteiro	6
19	Bateria	5
20	Fluído de freio (litros)	5
21	Mangueira de arrefecimento inferior	5
22	Mangueira de arrefecimento superior	5
23	Bomba d'água	3
24	Filtro de óleo	3
25	Caixa de direção	2
26	Elemento do filtro de ar	2
27	Filtro de combustível	2
28	Jogo de juntas do motor	2
29	Kit embreagem	2
30	Silencioso traseiro	2

RELAÇÃO DAS PEÇAS MAIS UTILIZADAS		
MARCA: AGRALE - MODELO: 8500 TCA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	30
2	Palheta do limpador	4
3	Retentor de graxa - Roda dianteira	4
4	Retentor de graxa - Roda traseira	4
5	Bucha do feixe de molas	4
6	Lona de freio dianteiro	4
7	Lona de freio traseiro	4
8	Líquido de arrefecimento (litros)	3
9	Filtro de óleo	3
10	Amortecedor dianteiro	2
11	Batente do amortecedor dianteiro	2
12	Coxim do motor dianteiro	2
13	Rolamento da roda dianteira	2
14	Rolamento da roda traseira	2
15	Amortecedor traseiro	2
16	Mola da suspensão dianteira	2
17	Rolamento interno - roda dianteira	2
18	Rolamento interno - Roda traseira	2
19	Tambor de freio dianteiro	2
20	Fluído de freio (litros)	2
21	Elemento do filtro de ar	2
22	Filtro de combustível	2
23	Bateria	1
24	Mangueira de arrefecimento inferior	1
25	Mangueira de arrefecimento superior	1
26	Bomba d'água	1
27	Caixa de direção	1
28	Jogo de juntas do motor	1
29	Kit embreagem	1
30	Silencioso traseiro	1

MARCA: VOLVO - MODELO: VM 260		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO
1	Óleo lubrificante do motor (litros)	54
2	Líquido de arrefecimento (litros)	8
3	Palheta do limpador	4
4	Retentor de graxa - Roda dianteira	4
5	Retentor de graxa - Roda traseira	4
6	Bucha do feixe de molas	4
7	Lona de freio dianteiro	4
8	Lona de freio traseiro	4
9	Filtro de óleo	3
10	Amortecedor dianteiro	2
11	Batente do amortecedor dianteiro	2
12	Coxim do motor dianteiro	2
13	Rolamento da roda dianteira	2
14	Rolamento da roda traseira	2
15	Amortecedor traseiro	2
16	Mola da suspensão dianteira	2
17	Rolamento interno - roda dianteira	2
18	Rolamento interno - Roda traseira	2
19	Tambor de freio dianteiro	2
20	Fluído de freio (litros)	2
21	Elemento do filtro de ar	2
22	Filtro de combustível	2
23	Bateria	1
24	Mangueira de arrefecimento inferior	1
25	Mangueira de arrefecimento superior	1
26	Bomba d'água	1
27	Caixa de direção	1
28	Jogo de juntas do motor	1
29	Kit embreagem	1
30	Silencioso traseiro	1

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

13. OBJETO

13.1. Prestação do serviço de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos da ECT, de acordo com as características estabelecidas nesta Especificação Técnica, sendo:

1.1.1 Manutenção Veicular: aplicação de peças e partes automotivas e o serviço de manutenção (mão de obra).

1.1.2. Taxa de Gerenciamento: percentual que incidirá sobre o total mensal gasto com a Manutenção Veicular.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

e) **DA OPERAÇÃO COM A REDE CREDENCIADA:**

f) A CONTRATADA deverá operar por meio de rede credenciada, com a quantidade mínima de estabelecimentos por Unidade Operacional, conforme **Apêndice A** desta Especificação Técnica.

2.1.1.1. Entende-se por rede credenciada os estabelecimentos comerciais (oficinas especializadas, oficinas multimarcas, concessionárias e prestadores de serviços congêneres) aptos a prestarem serviços de manutenção dos veículos e atividades afins.

2.1.2. Serão disponibilizados à CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, na forma descrita no **Apêndice C** desta Especificação Técnica, atualizando-os sempre que houver alterações.

13.4.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados em distância máxima **de 40 (quarenta) Km** a partir da Unidade Operacional onde o veículo estiver lotado, salvo nas localidades em que, comprovadamente, não existam estabelecimentos em funcionamento nesse raio.

13.4.1.1. Deverão ser credenciadas concessionárias autorizadas pelo fabricante para os veículos em período de garantia, de acordo com a disponibilidade do mercado, localidade e demanda da CONTRATANTE, neste caso não se aplicando o previsto no subitem anterior.

13.4.1.2. Nas localidades onde houver restrição de estabelecimentos, a CONTRATADA, sempre que possível, procurará buscar novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa vir a realizar os serviços de manutenção naquela localidade.

13.4.2. Somente poderão ser credenciados estabelecimentos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores e que estejam em conformidade com a legislação específica e ambiental, que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os serviços de manutenção e aplicação de peças/partes automotivas.

2.1.4.1. Caberá a CONTRATADA verificar a condição de regularidade de funcionamento dos estabelecimentos por ela credenciados a atuar para a CONTRATANTE.

d) Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais apartadas para os serviços (mão de obra) e para as peças/partes automotivas aplicadas, que deverão acompanhar o veículo por ocasião de sua liberação (manutenido).

e) As especialidades a serem atendidas pela rede credenciada são:

15. Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);
16. Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);
17. Mecânica Geral – Pesados (mecânica e elétrica);
18. Lanternagem e Pintura – Leves;
19. Lanternagem e Pintura – Pesados;
20. Manutenção Leve/Serviço Expresso;
21. Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;
22. Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;
23. Serviço Elétrico e de Baterias;
24. Serviço de Lavagem de Veículos;
25. Serviço de Borracharia;
26. Serviço de Guincho;
27. Reparos em Carrocerias e Baús de Veículos Pesados;
28. Reparo de Sistema de Roletes Pneumáticos de Piso de Baú Veículos Pesados;
29. Reparo de Plataforma Elevatória de Carga de Veículos Pesados;
30. Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).

2.1.5.1. A tabela a seguir apresenta, em linhas gerais, rol explicativo dos serviços a serem executados:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica e motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bamba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, parachoques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e outros serviços afins. Estão aqui também compreendidos os serviços de recuperação de baús de motocicletas, confeccionados em fibra de vidro.
Pintura/Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização dos veiculos e outros serviços afins. OBS: A identificação visual e a adesivagem deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Guia de Comunicação Visual da ECT, que será fornecido à Contratada por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
Capotaria/Carpintaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e outros serviços afins. Estão aqui também compreendidos os serviços de recuperação do revestimento interno de madeira dos veículos de carga.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização, e outros serviços afins.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviço de substituição ou conserto nos sistema hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros)
Borracharia Completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca

	de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto de equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança e combate a incêndios).
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borracha dos vidros e portas e polimento dos parabrisas e outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e outros serviços afins.
Troca de Óleo	Consiste no serviço de troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com fornecimento do óleo e substituição dos elementos filtrantes (do ar, do combustível e do óleo lubrificante).
Reboque/Guincho	Consiste no serviço de remoção dos veículos avariados para os estabelecimentos credenciados.
Lavagem	Consiste no serviço de lavagem do veículo manutenido, para sua liberação.

f) As oficinas credenciadas deverão prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim definidas:

a) Manutenção Preventiva: compreende as intervenções programadas em períodos e/ou quilometragens percorridas pré-definidos, quando a substituição de componentes (aqui incluídas as trocas de fluídos lubrificantes) ou ajustes necessários, são executados conforme o Plano de Manutenção constante no manual do proprietário ou através de inspeções;

b) Manutenção Corretiva: compreende a intervenção eventual para correção de defeito decorrente de mau funcionamento ou quebra inesperada de um componente ou para restabelecer as condições do veículo após algum acidente.

g) As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais e genuínas, conforme definição a seguir:

a) Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;

b) Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem.

2.1.8. O prazo de garantia dos serviços de manutenção executados pela rede credenciada e das peças e componentes aplicados será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor

– CDC, computado a partir do ateste das respectivas notas fiscais, ressalvado prazo maior concedido pelo estabelecimento ou fabricante, respectivamente.

2.1.8.1. No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional.

2.1.8.2. Exclui-se esta garantia para os serviços executados ou peças/componentes aplicados, caso, comprovadamente, a reincidência do defeito ou a quebra da peça/componente for decorrente de uso inadequado do veículo.

i) Os estabelecimentos credenciados são responsáveis pelo armazenamento e descarte dos lubrificantes, peças/componentes e demais resíduos poluentes utilizados nos serviços de manutenção veicular, fazendo-o em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

ii) Os estabelecimentos credenciados deverão operar com pessoal habilitado e qualificado para execução dos serviços, de acordo com as especificações recomendadas pelos fabricantes dos veículos, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

a.2.) DO SISTEMA:

10.3.1. Será disponibilizado pela CONTRATADA sistema informatizado de gerenciamento da manutenção, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line e em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

10.3.2. Será fornecido, sem ônus à CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize a utilização desse sistema, bem como das atualizações que nele vierem a ser implementadas.

10.3.3. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter as seguintes funcionalidades básicas:

12. Permitir a execução de serviços de manutenção veicular no estabelecimento credenciado, com base em transações autorizadas via sistema disponível na Internet;

13. Possuir solução de segurança que vincule a Administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidade;

14. Cadastrar empregados para acesso ao sistema através de senha pessoal, com solução que permita configurar o perfil e nível de acesso de cada usuário;

15. Cadastrar e atualizar o cadastro de veículos da CONTRATANTE, com possibilidade de incluir as seguintes características: placa, chassi, Renavam, fabricante, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, data de incorporação, categoria (motocicleta, leve, pesado), combustível, Status do Veículo (ativo, inativo), Centro de Transporte Operacional (CTO) e Centro de Custo;

16. Permitir o acompanhamento de todas as fases do fluxo do processo de manutenção veicular;

17. Controlar, com base na quilometragem percorrida, o cumprimento da Revisão Preventiva definida pela CONTRATANTE;

18. Permitir, em uma única operação, a atualização da quilometragem da frota ativa através de importação de dados (*upload)* no formato placa e quilometragem;

19. Possibilitar a realização pela CONTRATANTE de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em estabelecimentos credenciados diferenciados, sem que haja bloqueio do sistema no caso de opção por uso de apenas 1 (um) orçamento;

20. Permitir alerta via e-mail, em tempo real, de solicitação de aprovação das Ordens de Serviço, pedido de reparação do veículo, solicitação de cotação, negociação de orçamento;

21. Possuir ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para XLS, TXT, PDF e outras que se tornarem padrão no mercado de tecnologia;

22. Disponibilizar as informações gerenciais dos serviços executados e itens fornecidos via internet, para consulta da CONTRATANTE;

23. Permitir a distribuição orçamentária do contrato por Centro de Transporte Operacional – CTO, com a possibilidade de redefinição por usuário com autorização específica para essa finalidade;

24. Permitir a identificação do usuário da CONTRATANTE responsável pela aprovação do orçamento.

2.2.4. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE a transmissão dos itens de peças/componentes e serviços (sem valores) do orçamento inicial para, no mínimo, 2 (dois) credenciados da rede.

2.2.5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de segurança de dados incluindo backup diário de todos os dados das transações realizadas pela CONTRATANTE.

1. O sistema deverá permitir a realização de orçamento através de Ordem de Serviço (OS) após o recebimento do veículo no estabelecimento credenciado, incluindo os seguintes campos:

2. Placa do veículo;
3. Hodômetro do veículo;
4. Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
5. Relato resumido do problema/necessidade;
6. Data e horário de entrada do veículo no estabelecimento credenciado;
7. Descrição de itens, quantitativo, valor e prazo de garantia;
8. Descrição do serviço, valor e prazo de garantia;
9. Data e horário do envio do orçamento pelo estabelecimento credenciado para aprovação à CONTRATANTE;
10. Data e horário de aprovação ou reprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
11. Data e horário de término previsto;
12. Data e horário da conclusão da manutenção.

2.2.6.1. Os dados dos itens **"f"** e **"g"** do subitem acima deverão ser gerados automaticamente pelo sistema sem propriedade de edição.

2. O sistema deverá ter controle para itens de peças/componentes e serviços em garantia.

2.2.8. A partir da geração da Ordem de Serviço todos os registros a ela relacionados deverão estar disponíveis através de consulta ao sistema pelo seu código ou pela placa do veículo.

2.2.9. O sistema deverá operar de forma integrada, ininterrupta e contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular.

2.2.10. O sistema deverá permitir a impressão da Ordem de Serviço de forma individual.

2.2.11. O acesso ao sistema para qualquer operação deverá ser realizado somente após a digitação de uma senha válida do usuário (configurada por níveis de acesso).

2.2.11.1. O acesso não autorizado ao sistema, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

16.1.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

2.2.12. O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento das manutenções efetuadas, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto às manutenções realizadas por cada veículo e freqüência de manutenção.

2.2.13. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de manutenção veicular (preventiva e corretiva) de acordo com as especialidades previstas nesta Especificação Técnica.

b) **DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS**

c) Deverão ser previstas pelo sistema soluções para as possíveis situações de contingências, de forma a não afetar a execução das manutenções, no caso de falhas na transferência de dados ou outra ocorrência.

d) Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

e) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

f) **DOS RELATÓRIOS**

g) Deverão ser disponibilizados para acesso via internet, on-line, em tempo real, relatórios para consulta, conforme abaixo descrito:

11. Relatório I - Permite identificar o número total de veículos já cadastrados no sistema, podendo ser classificado por Fabricante, Modelo, Versão, Ano de Fabricação e do Modelo do Veículo, Tipo de Combustível, CTO e Centro de Custo;
12. Relatório II – Permite apresentar a relação completa dos credenciados por município;

13. Relatório III - Permite identificar os registros de todas as Ordens de Serviços num determinado período, classificados por Placa do Veículo, Rede Credenciada, CTO, Centro de Custo, Responsável pela Aprovação;

14. Relatório IV – Permite acompanhar todas as transações realizadas num determinado período;

15. Relatório V - Permite acompanhar a execução x previsão orçamentária por CTO;

16. Relatório VI – Permite acompanhar, num determinado período a despesa de forma agrupada, através da seleção pelos seguintes filtros: período, categoria, modelo e placa de veículo, CTO, especialidade da manutenção, centro custo e rede credenciada;

17. Relatório VII – Permite acompanhar, num determinado período, por estabelecimento, o tempo de disponibilização do orçamento pelo estabelecimento credenciado, entendido como a diferença entre a data/hora do encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado e a data/hora da apresentação do veículo no estabelecimento credenciado para o primeiro orçamento;

18. Relatório VIII – Permite acompanhar, num determinado período o tempo de aprovação do orçamento, por responsável da CONTRATANTE, entendido como a diferença entre a data/hora da aprovação do orçamento e o encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado;

19. Relatório IX - Permite acompanhar, num determinado período o tempo de manutenção do veículo, entendido entre a diferença entre data/hora de liberação do veículo pelo estabelecimento credenciado e a data/hora de entrada do veículo no respectivo estabelecimento;

20. Relatório X - Permite acompanhar, num determinado período a despesa por Quilometro Rodado (R$/KM) por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, CTO e Centro Custo;

21. Relatório XI - Permite acompanhar, diária e mensalmente, por CTO, categoria e modelo do veículo, a indisponibilidade da frota, entendida como a relação entre o total de veículo em manutenção e o total de veículo ativo da frota;

22. Relatório XII – Permite relacionar, num determinado período, produtos e serviços utilizados com preço e quantidade, por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, CTO e Centro Custo;

23. Relatório XIII – Permite acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva através do comparativo entre a quilometragem atual e a revisão preventiva programada por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, CTO e Centro Custo.

2.4.1.1. Os relatórios poderão ser apresentados de forma agrupada, contemplando dois ou mais dos relatórios individuais previstos do subitem acima.

h) Os relatórios deverão permitir a exportação de dados para formato XLS, TXT e PDF ou outro formato que vier a se tornar padrão no mercado de tecnologia.

i) **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

j) As Unidades Operacionais da CONTRATANTE, trimestralmente, formalizarão envio de consulta de preços aos estabelecimentos credenciados, solicitando-lhes cotação do valor homem/hora para os serviços e do desconto (percentual) sobre peças, que servirá de base à escolha da melhor condição para execução dos serviços de manutenção veicular e, por conseguinte, identificar o estabelecimento que irá atender em sua especialidade, naquele período, as demandas da Unidade.

k) A CONTRATANTE encaminhará os veículos ao(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e deles os recolherá devidamente manutenidos.

l) O estabelecimento inserirá no sistema o laudo/orçamento com a identificação do veículo e de seu hodômetro, com a indicação do defeito verificado, as peças/componentes/óleos lubrificantes a serem aplicadas no reparo, com a respectiva codificação, a quantidade de horas

a serem utilizadas por tipo de serviço e o prazo para conclusão.

m) O laudo/orçamento deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento credenciado.

2.5.4.1. Para os casos que envolvam desmontagem de motor, câmbio ou suspensão, ou outros que apresentem maior complexidade, o laudo/orçamento deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento.

2.5.4.2. Para definição do prazo de reparo e consequente liberação do veículo à CONTRATADA, deverão ser considerados os tempos previstos na Tabela Tempária do fabricante, acrescidos dos tempos de preparação de veículo, dos equipamentos/ferramentas e da lavagem, quando necessária.

2.5.4.2.1. Nos casos em que, comprovadamente, se verifique no mercado indisponibilidade de peças de reposição ou outros insumos, os prazos de execução serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e o estabelecimento da rede credenciada.

n) Conhecido o laudo/orçamento, a CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial dos serviços e, verificada sua economicidade, autorizará aquele estabelecimento que lhe ofertou o melhor preço para executar o serviço de manutenção.

o) Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, o estabelecimento credenciado será ressarcido do ônus decorrente de mão-de-obra da desmontagem/montagem, pertinente a Ordem de Serviço, devidamente analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

p) Caso durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento do orçamento original aprovado, o estabelecimento credenciado deverá submeter novo orçamento para aprovação da CONTRATANTE antes da realização do serviço.

q) Não serão aceitos pela CONTRATANTE, orçamentos que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela do fabricante. De forma análoga, também não serão aceitos prazos de realização dos serviços maiores que o estabelecido na tabela tempária do fabricante.

r) A CONTRATADA também disponibilizará à CONTRATANTE acesso a sistema que permita consulta de preços de peças e tempo padrão do fabricante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

s) A CONTRATANTE poderá vir a fornecer as peças/acessórios/componentes necessários ao reparo dos veículos, oriundas de Contrato(s) de fornecimento que já possua.

t) Os serviços somente poderão ser executados pelo estabelecimento credenciado após expressa aprovação e autorização no sistema pelo(s) fiscal (is) da CONTRATANTE.

u) **DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:**

v) A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve e pesado) e por município/estado, conforme **Apêndice A** desta Especificação.

w) Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

x) **'DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

y) O credenciamento da rede de estabelecimentos observará os prazos previstos nesta Especificação Técnica e o percentual de atendimento deverá ser de:

f) 100% (cem por cento) das Unidades Operacionais indicadas como do tipo "A" do **Apêndice A;**

g) 30% (trinta por cento), no mínimo, das Unidades Operacionais indicadas como do tipo "B" do **Apêndice A.**

Lembrete:
Devem ser elencadas no grupo de Unidades do tipo "A" aquelas cujo atendimento deverá ser integral (100%),
Já o grupo de Unidades do tipo "B" poderá ser atendido parcialmente, cujo percentual de atendimento será definido pela Regional em razão das demandas operacionais e localização geográfica dessas Unidades.
Ao preencher o Apêndice A deverá ser observado pela Regional a disponibilidade do mercado local de cada especialidade, priorizando os itens de "a" a "f".

z) Considera-se como atendida a Unidade Operacional para qual for credenciada a rede de estabelecimentos em acordo com a especialidade e quantidade indicadas no **Apêndice A.**

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.2. Deverão ser observados os seguintes prazos para operacionalização do sistema:

3.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso aos empregados da CONTRATANTE.

3.1.2. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro inicial dos veículos da CONTRATANTE.

3.1.3. Em até 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro de novos veículos da CONTRATANTE ou fornecer novas senhas de acesso.

3.1.4. Em até 30 (trinta dias) corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, em suas instalações, um representante para apresentar o sistema, com acesso on-line, com vistas a efetuar repasse de conhecimento aos empregados indicados pela CONTRATANTE, demonstrando-lhes todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, a partir daí considerando-se o sistema como instalado.

3.1.4.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura; softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de empresas fornecedoras; manutenção do sistema e repasse de conhecimento ao pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom

funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.1.5. O prazo para credenciamento da rede de estabelecimento das unidades operacionais constantes do **Apêndice A** deste Anexo é, **acumulativamente:**

12.2. 30% em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.3. 60% em até 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.4. 100% em até 100 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.1.6. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de estabelecimento para novas demandas.

3.1.7. Em até 5 (cinco) dias úteis, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.

3.1.8. Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer Relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar à CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Correios

Carta 2005/2015 – GENAF/DR/SPI

Bauru, 22 de abril de 2015.

A
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Rua Embu, 286 Alphaville Empresarial
13098-325 CAMPINAS / SP

Assunto: **Alteração da Inscrição Estadual – DR/SPI**

Prezados Senhores,

A Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), em atendimento ao disposto Ajuste SINIEF 03/89, determinou aos Correios a unificação do cadastro estadual das Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana e Interior.

O efeito prático desta determinação implicará na descontinuidade da inscrição estadual da Diretoria Regional São Paulo Interior (209.263.344.110), permanecendo ativa apenas a inscrição da Diretoria Regional São Paulo Metropolitana (112.388.853.119).

Assim, a partir de 01/05/2015 os documentos fiscais encaminhados para pagamento dos serviços de GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA, bem como dos serviços de GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS prestados deverão indicar a inscrição estadual 112.388.853.119.

A autorização dos documentos fiscais eletrônicos, concedida pelos fiscos Estadual e Distrital às contratadas da DR/SPI, estará condicionada a indicação da inscrição supracitada, não sendo mais possível a emissão na inscrição antiga, que será retirada do sistema eletrônico da SEFAZ-SP.

Reforçamos que a correta informação do número de inscrição estadual é fator de sucesso na emissão do documento fiscal e caso seja informado o numero antigo o documento fiscal não será emitido. Da mesma forma, os Termos Aditivos emitidos após 01/05/15 constarão com a inscrição estadual atualizada.

Orientar as Oficinas credenciadas para a correta emissão das Notas Fiscais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos telefones (14) 40093773/3716, com Adilson ou José Fernando.

Atenciosamente,

CESAR RICARDO SOILA
Gerente de Encaminhamento e
Administração da Frota/DR/SPI

AB/ab

ECT - Diretoria Regional de São Paulo - Interior – GENAF - Praça Dom Pedro II nº 4-55 – 2º Andar, CEP 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (14) 4009 3773 – Fax: (14) 4009 3761 – E-mail: spigenafsugec@correios.com.br



Correios

Carta 3795 /2015 – GERAD/DR/SPI
Ref. CTR 007 / 2015

Bauru, 16 de abril de 2015.

À PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SL 03, CENTRO APOIO II
06502-160 SANTANA DO PARNAÍBA/SP

Assunto: **Alteração da Inscrição Estadual Correios DR/SPI – Apostilamento nº 01**

Prezado(s) Senhor(es),

Mantemos com essa empresa, o CTR nº 007/2015, cujo objeto prestação de serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos dos Correios.

Através desta, comunicamos que a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), em atendimento ao disposto Ajuste SINIEF 03/89, determinou aos Correios a unificação do cadastro estadual das Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana e Interior.

Com essa determinação ocorrerá a descontinuidade da inscrição estadual da Diretoria Regional São Paulo Interior, 209.263.344.110, permanecendo ativa apenas a inscrição da Diretoria Regional São Paulo Metropolitana 112.388.853.119.

Diante do exposto, alteramos a partir desta data o presente contrato da seguinte forma:

Onde se lê:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110

Leia-se:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

A autorização dos documentos fiscais eletrônicos, concedida pelos fiscos Estadual e Distrital às contratadas da DR/SPI estará condicionada a indicação da inscrição supracitada.

Assim, **a partir de 01/05/2015 todos os documentos fiscais deverão ser emitidos com a Inscrição Estadual 112.388.853.119**, sob pena de sua não aceitação.

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

Gerência de Administração – Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, CEP 17015-905 – Bauru/SP
Telefones/fax (14) 4009-3690/4009-3677 – E-mail: gerad.spi@correios.com.br

Correios

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato original e seus anexos, bem como no(s) termo(s) anteriormente firmado(s), desde que não conflitem com as disposições contidas no presente instrumento.

Atenciosamente,

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
Gerente de Administração
GERAD/DR/SPI

LUIZ ANTONIO SANCHES
Gerente Eventual - GERAD/SPI
Matr. 81005555
PRT/DR/SPI 2264/2014

KRKI\ACD

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

Gerência de Administração – Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, CEP 17015-905 – Bauru/SP
Telefones/fax (14) 4009-3690/4009-3677 – E-mail: gerad.spi@correios.com.br

C.27

cod. 1105

Correios

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2015 ENTRE A DR/SÃO PAULO INTERIOR E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

- **CNPJ:** 34.028.316/7101-51
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 112.388.853.119
- **ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- **CEP:** 17015-905

REPRESENTANTES:

- **COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE:** MAURO MITSUO ARAI
- **IDENTIDADE:** 11.403.447-3 SSP/SP
- **CPF:** 065.673.618-67

- **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO:** ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
- **IDENTIDADE:** 27.713.974-0 – SSP/SP
- **CPF:** 257.509.428-30

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

- **CNPJ:** 05.340.639/0001-30
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115
- **ENDEREÇO:** CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRP APOIO II, BAIRRO ALPHAVILLE
- **CIDADE:** SANTANA DE PARNAÍBA/SP
- **CEP:** 06.502-160
- **TELEFONE/FAX:** (19) 3518-7000/ 3518-7021

REPRESENTANTE(S):

- **NOME**: RENATA NUNES FERREIRA
- **CARGO:** PROCURADORA
- **IDENTIDADE:** 48.537.010-4 SSP/SP
- **CPF:** 371.237.288-40

Termo Aditivo elaborado por Karina Ferreira Frederico Sanches em conformidade à minuta chancelada pela Nota Jurídica/ARJUC-SPI/DECORP//DEJUR – 823/2017. Rubrica do elaborador:

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Em virtude da redução do percentual de serviço de gerenciamento, visto negociação junto ao fornecedor, o subitem 1.2 das Condições Específicas da Contratação – 1.OBJETO E PREÇO, passa a vigorar da seguinte maneira:

1.2. A partir de 20/08/2017, o valor global para o presente Contrato é de **R$ 26.030.157,25 (Vinte e seis milhões, trinta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme abaixo descrito:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Percentual	Desconto Concedido (%)	Incidência do Percentual (1)-R$	Valor da Manutenção Veicular (2) em
1.1	1810RC01	A - Aplicação de Peças e Partes Automotivas		%		17.130.304,96
1.2	220007	B - Serviços de Manutenção (mão de obra)		%		9.224.010,37
1.3	9910250	C - Serviço de Gerenciamento	-1,23%		-324.158,08	
					VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO (R$):	26.030.157,25

1.3 – De acordo com o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do contrato original, a vigência fica prorrogada por mais 30 meses, compreendendo o período de **20/08/2017** a **18/02/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais e anexos, bem como do(s) Termo(s) Aditivo(s) anteriormente firmado(s), desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas devidas, para um só efeito.

Termo Aditivo elaborado por Karina Ferreira Frederico Sanches em conformidade à minuta chancelada pela Nota Jurídica/ARJUC-SPI/DECORP//DEJUR 823/2017. Rubrica do elaborador:

Correios

Bauru/SP, 03 de agosto de 2017.

PELA CONTRATADA:

RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

PELA CONTRATANTE:

MAURO MITSUO ARAI
Coordenador Regional de Suporte

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Gerente de Administração

Enelas Francisco Pereira Rosa
Coordenador
Matr. 81078293
COOC/SCOMS/SE-SPI

TESTEMUNHAS:

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
RG. 26.813.241-0
CPF. 260.464.618-80

KARINA F. FREDERICO SANCHES
Técnico de Correios Jr.
Matricula: 81093306
SEC. CONTRATAÇÃO/GERAD

Termo Aditivo elaborado por Karina Ferreira Frederico Sanches em conformidade à minuta chancelada pela Nota Jurídica/ARJUC-SPI/DECORP//DEJUR – 823/2017. Rubrica do elaborador:

Correios
de Brasil a gente entende

Supervisão de Processamento de Prorrogações - CGEC/GEGEC/POLO SPM
R. MERGENTHALER BL II 13 ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311-900
Telefone: 4313-8540 - **E-mail:** spm-cgec-sppr@correios.com.br - http://www.correios.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015-SE/SPI

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS / SE / SPM
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.802.013-8
ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina – São Paulo/SP
CEP: 05311-900

REPRESENTANTES:

COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/GEGEC/SPM: EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
CPF: 153.076.968.09
RG: 22.740.243-1

GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
CPF: 174.248.348-86
RG: 20.112.359-9

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115
ENDEREÇO: Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 3 – Centro de Apoio II - Bairro Alphaville – Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06.541-078
Tel: (19) 3518-7000 – Ramal 7021

REPRESENTANTE(S):

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
PROCURADORA
CPF: 358.233.098-21
RG: 48.585.759-5 - SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar excepcionalmente a vigência do Contrato nº 07/2015, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, **por mais 06 (seis) meses**, período de **19/02/2020 a 19/08/2020,** sem reajuste de preços.

1.2. Incluir a possibilidade de rescisão antecipada com comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, o valor global do contrato será de **R$ 7.418.140,98 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo será de **19/02/2020 a 19/08/2020,** com possibilidade de encerramento antes do final da vigência, desde que comunicado pela Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação contratual foi autorizada pela Autoridade Competente, conforme consta no processo nº 53177.068242/2019-63.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Cláusula Décima Quinta - Das Alterações Contratuais, subitem, 15.1.2, "c", do contrato.
5.2. Lei nº 8.666/93, artigo 57, Inciso II, § 4º.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DOCUMENTOS

6.1. Garantia de execução: Havendo alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada e comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e termo aditivo anterior, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que se cumpram todos os efeitos a que ele se destina.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

CARLOS RENATO PIRES DA SILVA
GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM (8152735)

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/GEGEC/SPM (8152888)

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
PROCURADORA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Pires da Silva**, **Gerente - G1**, em 07/02/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva**, **Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 07/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12211650** e o código CRC **000D72DA**.

Referência: Processo nº 53177.068242/2019-63 SEI nº 12211650

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 6935528/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.011467/2018-86

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com endereço à com sede na Avenida Rodrigues Alves, n° 01, Praça Mauá, Rio de Janeiro /RJ**,** os serviços conforme especificamos abaixo**:**

Contrato nº 07/2014-SR/PF/RJ

Processo nº 08455.030372/2013-57

OBJETO LICITADO: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação e sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas Delegacias Descentralizadas, e veículos com autorização de uso para a Polícia Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos**.**

CONTRATO Nº 07/2014:

- Vigência: 01/01/2014 A 31/12/2014
- Valor do Contrato: R$ 886.600.00

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R$ 886.608,00

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R$ 886.608,00

- 3º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:
- Data da assinatura: 21/10/2016 – Valor: R$ 177.321,60

- 4º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R$ 1.063.929,60

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R$ 1.063.929,60

Quantidade total de veículos: 449

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional
SR/PF/RJ

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI**, **Superintendente Regional**, em 13/06/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6935528** e o código CRC **580CFC49**.

Referência: Processo nº 08455.011467/2018-86 SEI nº 6935528

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua E Quadra 15 , - Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78049-900 Cuiabá - MT
(65)3644-1839/2104/1850/2454 - http://www.funai.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO Nº 08755.001447/2018-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 135/2018
Valor Anual da Contratação: R$ 889.528,14
Período Contratual Inicial: 14/11/2018 à 14/11/2019

Quantidade de Veículos: 5
Quantidade de Ordens de Serviços – OS: 214

Estado do Contratante: Cuiabá
Rede Credenciada obrigatória nos Municípios de Comodoro, Tangara da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Rondonópolis, Nobres, Paranatinga, General Carneiro, Pontes e Lacerda todos no Estado do Mato Grosso, Vilhena/RO e Novo Progresso/Pa.

Objeto Da Contratação: Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais ou em uso legal, da Coordenação Regional de Cuiabá e CTLs jurisdicionadas em Comodoro/MT, Tangará da Serra/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Sapezal/MT, Rondonópolis/MT, Nobres/MT, Paranatinga/MT, General Carneiro/MT, Pontes e Lacerda/MT, Vilhena/RO e Novo Progresso/PA.

Características do sistema: Sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

Equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades contratantes.

O prazo de resposta de solicitação de orçamento por parte das credenciadas deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

O presente expediente segue Assinado pela Chefe de Serviço, por delegação de competência, Portaria n° 889/PRES 01/07/2019.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2019.

CRISTIANA DA SILVA BÖHM
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo
RG: 1076695442 - SSP/RS
Email: sead.cgb@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana da Silva Bohm**, **Chefe de Serviço**, em 10/07/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442530** e o código CRC **4AEDC31C**.

Referência: Processo nº 08755.001447/2018-12 SEI nº 1442530

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252 , - Bairro São Francisco
CEP 69305-093 Boa Vista - RR
(95) 3623-4005/4449/2678 - http://www.funai.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 08749.000038/2018-88

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, Centro de apoio II, bairro Alphaville, CEP: 06.541-078 - Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, **presta serviços à COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI, CNPJ nº** 00.059.311/0016-02**, estabelecida na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima**, detendo a qualificação técnica necessária para fornecimento de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de aquisição de Combustíveis e Manutenção Automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente;

Registramos que a empresa presta o referido serviço conforme o Contrato 96/2019, do Pregão Eletrônico SRP nº **05/2018**.

Informamos ainda que os serviços acima referidos apresentaram boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2021.

De acordo,

Rogério Nattrodt de Magalhães

Chefe da Divisão Técnica Substituto

Lari Gomes

Coordenador Regional de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nattrodt de Magalhães**, **Chefe de Divisão Substituto**, em 08/01/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lari Gomes**, **Coordenador(a) Regional**, em 08/01/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2766203** e o código CRC **333E17FE**.

Referência: Processo nº 08749.000032/2021-14 SEI nº 2766203



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
201 Sul Avenida NS 1, , - Bairro Plano Diretor Sul - Palmas - TO - CEP 77015202
Telefone: 63 3219-4306 - http://www.agricultura.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21056.000156/2019-33

Interessado: Prime Solution

Palmas-TO, 11 de dezembro 2019.

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, designado pela portaria n.º 654, de 23 de Janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe compete o item VI do Art. 281 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018 e considerando o constante dos autos do processo nº 21056.000156/2019-33, RESOLVE:

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO Nº 21056.001305/2018-09

ADESÃO DE ATA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº SRP N° 07/2017 - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Piaui / DPF/PI

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Ata de Registro de Preços n. 07/2017 –SR/DPF/PI

Contrato nº: 04/2018 - SFA/TO

Órgão:SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.396.895/0074-80

Contrato nº: 04/2018 - SFA/TO

Valor Anual da Contratação: R$ 183.654,96

Período contratual inicial: a partir de 19/10/2018 à 19/10/2019

1º Termo Aditivo : 19/10/2019 a 19/10/2020

Quantidade de veículos: 30

Quantidade de Ordens de Serviços – OS: 101

Estado do Contratante: Tocantins

Rede Credenciada preferencialmente em todo Estado do Tocantins

Objeto Da Contratação: Contratação de empresa especializada em gestão de frota com gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, outros materiais e transporte por guinchamento, serviços de funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo e outros serviços mecânicos, operada por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada para atender a frota de veículos e da SFA/TO, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e dos demais em processo de aquisição, acautelados ou cedidos, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 07/2017 - da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO PIAUI - UASG 200390, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Características do sistema: sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais**.**

A equipe responsável por orçamentos na Contratada deverá então efetuar levantamentos junto à rede credenciada buscando o menor preço e as melhores condições para a execução do orçamento proposto, efetuando as consultas de preços quanto à conformidade dos preços do fabricante.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

MARCIO MARCOLINI
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SFA/TO
RG: M2321484 SSP/MG
TELEFONE: (63) 3219-4306
E-MAIL: ADM-TO@AGRICULTURA.GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MARCOLINI**, **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, em 11/12/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9370407** e o código CRC **346A3A62**.

Referência: Processo nº 21056.000156/2019-33 SEI nº 9370407

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de manutenção da frota , objeto desta contratação, para **a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA,** com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.961/0001-27, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo descriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
ADESÃO Nº 008/2018
CONTRATO Nº 166/2018

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Itaúba/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.488.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/07/2018 A 31/12/2018

- **01º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇAO (12 MESES)
VIGÊNCIA: 31/12/2018 A 31/12/2019

- **02º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: DOTAÇÃO

- **03º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇAO (12 MESES)
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

- **04º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: DOTAÇÃO

- **05º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 01/01/2021 A 31/12/2021

- **06º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **07º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇÃO

VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

- **08º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **09º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 04/07/2023

- **10º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUANTIDADE DE CARTÕES: 79(setenta e nove).

TOTAL DE USUARIOS – 33 (trinta e três).

REDE CREDENCIADA ATENDIDA PARA MANUTENÇÃO: A contratada deverá dispor de rede credenciada em todo o município da contratante.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ITAÚBA/MT - 05 de abril de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.04.03 08:31:54 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, nunicípio de Santana do Parnaíba/SP – CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, inscrição Estadual nº 623.051.405.115, inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de Manutenção de veículos da frota, objeto desta contratação, para a **PREFEITURA DE BOITUVA, com sede na Avenida Tancredo Neves, 01 Boituva/SP, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70**, foi nossa fornecedora, e executou satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas à prestação de serviços do contrato abaixo descriminado:

PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

EDITAL Nº 20.

PROCESSO Nº 20/2020

CONTRATO LC Nº 34/2020

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB online real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Boituva.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R$ 981.400,00 (Novecentos e Oitenta e um Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 20/03/2020 A 20/03/2021

- **01º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$100.000,00 (cem mil reais)

PASSANDO O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 1.106.400,00(um milhão, cento e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2020 A 20/03/2021

- **02º TERMO ADITIVO**

Assinado por EDUARDO MOLINA RIBEIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx, código: b4a5b115-2ee3-4ac3-bffe-8b39bbfd4b41

PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

ADITIVO DE: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PASSANDO O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 1.081.400,00(um milhão, oitenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2021 A 20/03/2021

- **3º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PASSANDO O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 1.156.400,00(um milhão, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 05/03/2021 A 20/03/2021

- **4º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇÃO (12 MESES)

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 981.400 (novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2021 A 20/03/2022

- **5º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: ACRÉSCIMO DE 1,52842878%

PASSANDO O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 996.400,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12/11/2021 A 20/03/2022

- **6º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE: PRORROGAÇÃO (12 MESES)

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO PARA: R$ 981.400 (novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2022 A 20/03/2023

QUANTIDADE DE CARTÕES/VEÍCULOS: 309(TREZENTOS E NOVE) cartões .

TOTAL DE USUÁRIOS – 125

Assinado por EDUARDO MOLINA RIBEIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx, código: b4a5b115-2ee3-4ac3-bffe-8b39bbfd4b41

PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

REDE CREDENCIADA ATENDIDA PARA ABASTECIMENTO: A contratada deverá manter uma rede credenciada de no mínimo 3 (três) estabelecimentos formadas por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidores de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o Estado de São Paulo, bem como serviços de assistência de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana em todo território nacional, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

I – BOITUVA

II – SOROCABA

III – PORTO FELIZ

IV - TATUÍ

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de quantidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boituva , 16 de setembro de 2022

Eduardo Molina Ribeiro

RG: 19.807.083-4

Matrícula: 143.060

CHEFE DE DIVISÃO DE FROTA

Assinado por EDUARDO MOLINA RIBEIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx, código: b4a5b115-2ee3-4ac3-bffe-8b39bbfd4b41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Setor de Execução de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de abastecimento e manutenção de veículos da frota, objeto desta contratação, para **a Universidade Federal do Sul da Bahia, sediada na Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, BR 415, KM 39, Bairro Ferradas, CEP 45613-204, Itabuna-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07,** é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo descriminado:

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 01/2021

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.000110/2021-66

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R$ 1.937.745,49 - VIGÊNCIA: 08/03/2021 A 08/09/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação dos serviços continuados de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, DIESEL S10 – ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO) e para manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, além do transporte por guincho e socorro mecânico dos veículos que compõe a frota bem como embarcações, máquinas e equipamentos.

QUANTIDADE DA FROTA: 21 VEÍCULOS, 05 GERADORES. 33 USUÁRIOS

REDE CREDENCIADA ATENDIDA PARA MANUTENÇÃO: A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional, principalmente no Estado da Bahia, com maior frequência nos municípios de atividade da UFSB, nas unidades administrativas e acadêmicas da UFBS nos municípios: Itabuna, Ilhéus, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.

TREINAMENTO: Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela tempária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itabuna/BA 19 de julho de 2022.

JADER DE ANDRADE VIEIRA
Chefe da Seção de Gestão de Transporte
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CNPJ: 18.560.547/0001-07
SIAPE: 2398276

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/07/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 4051/2022 - SGT (11.01.03.04.02.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 14:08)
JADER DE ANDRADE VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2398276

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufsb.edu.br/documentos/ informando seu número: **4051**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **19/07/2022** e o código de verificação: **575199ec22**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Licitação,

Informa-se que foram analisados os apontamentos registrados nos autos, tendo sido adotadas as providências necessárias para o devido saneamento das questões indicadas.

No que se refere à minuta contratual, procedeu-se à sua devida retificação, com a adequação das informações pertinentes, de modo a assegurar a conformidade com os elementos constantes da proposta vencedora e com o modelo de contratação adotado.

Segue anexa a nova minuta contratual devidamente ajustada.

Quanto aos atestados de capacidade técnica, registra-se que a matéria já foi objeto de manifestação anterior pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus), constando nos autos a respectiva resposta acerca do atendimento às exigências pertinentes.

Assim, considerando que as exigências apontadas foram atendidas, encaminham-se os autos ao Setor de Licitação para regular prosseguimento.

Atenciosamente,

_____

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

_____

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: a8664fb6-79c8-457f-a7b8-39fd0b636bd7
Despacho Nº 003315/2026

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº____/ 2026.

Processo n° 000593/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001. .0 _

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Vanessa Arrivabene, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06502- 160, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

1.2 – A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compras, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo encerrar-se antes do termo final previsto, caso o certame licitatório regular para o mesmo objeto seja concluído com êxito e demonstrada, de forma motivada, maior vantajosidade para a Administração, hipótese em que será formalizada a extinção antecipada do ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

reais), constituindo-se como limite máximo para execução contratual.

5.2. A CONTRATADA aplicará o percentual de desconto de **35,00% (trinta e cinco por cento)**, conforme proposta vencedora, incidente sobre os valores dos serviços efetivamente executados.

5.3. Considerando o percentual ofertado, o valor global estimado com aplicação do desconto corresponde a **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, podendo variar conforme a efetiva demanda da Administração, respeitado o limite estimado contratual.

5.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no no item 4.3.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 4.3.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato será extinto 120 (cento e vinte) dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

integral execução do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000005 Fonte – 150000150000;

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000009 Fonte – 150000150000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES,_____de _____ de 2026.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATADA:_____

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Sra. Renata Nunes Ferreira

Testemunhas: _____

_____

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 20924e7a-d774-447a-b015-8d0c69a1ae94
MINUTA DE CONTRATO Nº 000034/2026